

Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes Protocolos e Fluxo de Atendimento

São Domingos do Araguaia/PA
Janeiro/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



**Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes
de São Domingos do Araguaia - Protocolos e Fluxo de Atendimentos**

HELDER FONTENELE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

HANA GHASSAN TUMA
VICE- GOVERNADOR DO ESTADO

ELIZANE SOARES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAURIENE DE PAIVA MOREIRA
VICE-PREFEITO

OSVALDINA NUNES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

JACIRENE AMARAL PINTO
PRESIDENTE DO CMDCA

ELABORAÇÃO:

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



SIGLAS

SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
CRAS	Centro de referência de Assistência Social
CREAS	Centro de referência Especializado de Assistência Social
SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CPA	Comitê de Participação de Adolescentes
TJPA	Tribunal de Justiça do estado do Pará
DPEPA	Defensoria Pública do Estado do Pará
MPPA	Ministério Público do Estado do Pará
PCPA	Polícia Civil do Estado do Pará
PMPA	Polícia Militar do Estado do Pará
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
SEASTER	Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
PAEFI	Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Atendimento Integral a Famílias
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de notificação
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ISTs	Infecções Sexualmente Transmissíveis
SAE	Serviço de Assistência especializada



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. DIRETRIZES METODOLÓGICAS	8
2.1. Notas metodológicas para elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.....	9
3. EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	10
3.1. Avaliação e produção de indicadores para o monitoramento do Plano Municipal	11
3.2. Nota metodológica para elaboração do Fluxo de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência	12
4. LEIS E DIRETRIZES ORIENTADORAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO.....	13
5. ESTRATEGIAS DE AÇÃO	16
5.1. PLANO MUNICIPAL - EIXO I: PREVENÇÃO	16
5.2. PLANO MUNICIPAL- EIXO II: ATENDIMENTO	18
5.3. PLANO MUNICIPAL - EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO	21
5.4. PLANO MUNICIPAL - EIXO IV: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	23
5.5. PLANO MUNICIPAL - EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	25
5.6. PLANO MUNICIPAL - EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS	27
6. PROTOCOLOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO.....	30
7. ANÁLISE CONCEITUAL DE VIOLÊNCIA.....	31
8. FORMAS DE VIOLÊNCIA	33
8.1. Violência Sexual:	33
8.2. Exploração Sexual Comercial:.....	33
8.3. Violência Física:.....	33
8.4. Violência Psicológica:	34
8.5. Negligência:	34
8.6. Situação de Rua/Trabalho Infantil:.....	34
8.7. Violência Fatal:	34
8.8. Violência Auto Infligida:	35
9. QUANDO SUSPEITAR QUE UMA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE ESTÁ SOFRENDO VIOLÊNCIA?	36
9.1. Casos suspeitos de violência sexual que requerem medidas urgentes	36
9.2. Casos Suspeitos de Violência Sexual	36
9.3. Casos Suspeitos de Exploração Sexual Comercial	37
9.4. Casos de Violência Intrafamiliar de Natureza Física, Psicológica e Negligência que necessitam de Acompanhamento/Encaminhamentos	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



10. PARÂMETROS LEGAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM ENFOQUE NOS DIREITOS VIOLADOS	39
11. UNIDADE IDENTIFICADORA.....	44
12. NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	45
13. A FICHA DE NOTIFICAÇÃO	46
14. FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO	47
14.1. Fatores de Risco Imediato	47
14.2. Fatores de Proteção	47
15. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	48
16. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA COM RISCO IMEDIATO	49
17. CONSELHO TUTELAR.....	50
17.1. Quando se trata situação de risco imediato.....	50
17.2. Quando a situação aconteceu há mais tempo e não há, naquele momento evidências de situação de risco imediato	51
18. ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	53
18.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	53
18.2. A Produção de Relatório no SUAS	55
18.3. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.....	56
18.4. SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	57
18.5. Serviço de Acolhimento Institucional	58
19. ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	60
20. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	62
20.1. A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando há suspeita de violência sexual e há necessidade de atendimento de urgência.....	62
20.2. A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando se tratar das demais violências: física, negligência, auto infligida.....	63
20.3. Atribuições do Serviço de Saúde Mental	64
20.4. Suspeita de Situação de violência: violência sexual, física, negligência, exploração sexual, situação de rua	64
21. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLICIA	65
22. ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	67
22.1. Setor Técnico	67



22.2.	Atribuições do setor técnico de Serviço Social, estabelecidos pelo Tribunal de Justiça:	67
22.3.	Atribuições do setor técnico de Psicologia, estabelecidos pelo Tribunal de Justiça	68
22.4.	Setor Técnico do Poder Judiciário	69
23.	ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	70
24.	ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO	71
25.	METODOLOGIA DE TRABALHO EM REDE NO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS	72
26.	FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	73
27.	FLUXOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO DO CREAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR	74
28.	FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA – PORTA DE ENTRADA	75
29.	FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL	76
30.	FLUXOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL APÓS A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INTITUCIONAL	77
31.	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN	78
32.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80



I PARTE

Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes de São Domingos do Araguaia





1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, fruto de um trabalho coletivo da Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (CMEVCA), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Domingos do Araguaia tem por objetivo estabelecer diretrizes para o enfrentamento intersectorial às violências sofridas pela população infanto-juvenil, além de criação de protocolos e fluxo de atendimento a criança e ao adolescente vítima de violência no município de São Domingos do Araguaia. Para tal dividiu-se o documento em duas partes, a primeira trata das ações e objetivos previstos para os próximos dez anos, para consolidar o enfrentamento da temática da violência ao público infanto-juvenil no âmbito local. A segunda parte do documento apresenta uma série de procedimentos e fluxos a serem pactuados junto a rede de garantia de Direitos para atendimento a criança e ao adolescente vítima de violência de acordo com a competências pertinentes.

Trata-se de um Plano decenal (2024/2034), elaborado com objetivos e ações voltados à garantia de direitos das crianças e adolescentes, portanto, é preciso destacar a primazia do trabalho conjunto entre as políticas públicas: de saúde, assistência social, educação, esporte cultura e lazer, segurança pública, no que tange ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescente.

A complexidade e diversidade das situações de violências sofridas pelas crianças e adolescentes impõe a realização de ações articuladas de forma interdisciplinar e interinstitucional, de forma a possibilitar a efetiva concretização do Plano no município, salientando, ainda que o referido plano o abrange o enfrentamento as diversas manifestações de violências contra o segmento citado.

Ressalte-se ainda que a apresentação de protocolos e fluxos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, atende à recomendação do Ministério Público do Estado, a partir da análise situacional do Sistema de Garantia de Direitos (SGD local), tendo sido então incorporado ao presente documento cuja elaboração já se encontrava em andamento.



2. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Considerando o percurso e as ações já realizadas em São Domingos do Araguaia, foram pensadas matrizes metodológicas para a redação do presente Plano Municipal Decenal, elaborada entre agosto e dezembro de 2023.

Toda a elaboração dos conteúdos do Plano foi trabalhada coletivamente entre os membros da Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, à luz do **PLANO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**, conforme o passo a passo das atividades descritas a seguir:

- Articulação com o CMDCA, Secretarias de Governo, gestores e operadores do SGD para a constituição do Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- Alinhamento teórico-conceitual em conjunto com o Comissão Municipal, contendo os principais conceitos sobre a violência contra crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, referentes à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, assim como os temas transversais pertinentes às situações de prevenção e enfrentamento de situações de violência;
- Apresentação e conceituação dos seis eixos do Plano Nacional de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes;
- Encontros presenciais dos membros do Comissão Municipal para a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências;
- Divisão do Comitê em seis subgrupos (Grupos de Trabalho), de acordo com os eixos do Plano, para pensar em ações que seriam importantes para o enfrentamento às violências no município;
- Trabalho de redação do plano por parte da técnica responsável, durante os intervalos dos encontros;
- Revisitação dos eixos, após a finalização dos trabalhos em grupo, em encontro com todos os integrantes do Comitê, visando ao aperfeiçoamento e à pactuação coletiva do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;
- Elaboração dos Fluxos de Atendimento, através de dinâmicas interativas e identificação das principais ações de cada serviço diante de uma situação de violência contra crianças e adolescentes, considerando a realidade local e os diversos órgãos e serviços implicados direta e indiretamente no enfrentamento dos casos;
- Apresentação de fluxos prévios a Comissão para validação do fluxo de cada serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



- Desenho do fluxo da Rede, considerando as ações descritas nos fluxos de cada serviço validados pela Comissão.

2.1. Notas metodológicas para elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes

Convencionou-se a seguinte temporalidade para o conceito *Prazo*:

- Curto: de 01 a 03 anos
- Médio: de 04 a 07 anos
- Longo: de 08 a 10 anos



3. EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

I - Eixo Prevenção

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) preconiza, no seu Artigo 70, que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Reconhecendo a importância da prevenção, nos indicadores para o Eixo Prevenção deve-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em campanhas de mobilização e prevenção das violências, a qualificação das campanhas de prevenção, o fortalecimento da rede familiar e comunitária, assim como a inserção das escolas em ações de prevenção.

II - Eixo Atendimento

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu Artigo 86:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral, com base no respeito aos direitos humanos, pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Esse eixo precisa de indicadores que deem conta do contexto multidimensional em que estão configuradas as violências, com aspectos relacionados à cultura, à economia e às características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, que não poderão/deverão ser respondidas por uma única instituição ou política pública. A qualificação da intervenção da rede em casos de violência é o que possibilita avaliar a evolução da compreensão e a forma de intervenção a partir de fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e matrizes de capacitação da rede de atendimento, assim como o processo de assessoria técnica a ser desenvolvido. Também é importante mensurar a padronização de procedimentos e a eficácia dos fluxos de procedimentos construídos e pactuados.

III - Eixo Defesa e Responsabilização

Neste eixo, é preciso considerar o papel estratégico de alguns atores específicos que têm a atribuição institucional de fiscalizar, investigar e responsabilizar para a efetiva participação no processo de monitoramento. Os indicadores deste eixo devem levar em conta dados sobre ocorrências de notificações de casos de violência contra crianças e adolescentes, as investigações e a proporção com a responsabilização. Outro aspecto importante a ser observado



é a obtenção de dados de desenvolvimento e utilização de novas metodologias de responsabilização que reconheçam a importância da proteção das vítimas.

IV - Eixo Comunicação e Mobilização

O processo de comunicação e mobilização social constitui a base para a formação e a sustentabilidade do trabalho em rede. A comunicação é o caminho eficaz para o fortalecimento da rede que será formada em âmbito local. Assim todos podem colaborar no campo específico de suas atividades.

II - Eixo Participação e Protagonismo

Garantir os direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 15, afirma:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

No que se refere aos aspectos que compreendem o direito à liberdade, o Artigo 16 do ECA elenca, entre outros, “o direito de opinião e expressão, o direito de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação e o direito de participar da vida política na forma da lei.”

VI - Eixo Estudos e Pesquisas

Os indicadores deste eixo precisam inferir o nível de efetivação das políticas propostas através de estudos quantitativos e qualitativos das situações de violência contra crianças e adolescentes, tomando por base conceitos de direitos trazidos pelos documentos internacionais e pela legislação nacional. Também é preciso avaliar a capacidade de organizar sistemas articulados de informações sobre as situações de violência, além das possibilidades e cenários futuros.

3.1. Avaliação e produção de indicadores para o monitoramento do Plano Municipal

Avaliar, monitorar e acompanhar sistematicamente implementação do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes são aspectos fundamentais para o sucesso dessa empreitada.

O conjunto de indicadores apresentados tem como principais objetivos:



- Realizar análises críticas constantes de cada indicador e produzir relatórios avaliativos, qualitativos e quantitativos;
- Instrumentalizar essas análises de forma objetiva e pragmática, visando à avaliação e correção de percursos, que deverão ficar sob a responsabilidade do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes.
- Para cada um dos seis eixos do Plano (Prevenção, Atenção, Defesa e Responsabilização, Participação e Protagonismo, Comunicação e Mobilização Social, Estudos e Pesquisas), serão apresentadas tabelas com os respectivos Indicadores de resultados.
- É importante lembrar que o quadro de indicadores referenciados poderá ser alterado, considerando as necessidades e os objetivos do objeto e ou ações a serem avaliadas. Dessa forma será um instrumento dinâmico e dialético.

3.2. Nota metodológica para elaboração do Fluxo de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência

Estabeleceu-se, nos fluxos e protocolos, o seguinte entendimento sobre situações de urgência e emergência em situações de violência.

Emergência (violência sexual ou presença de lesões): O gestor deverá acionar o serviço médico de urgência e o Conselho Tutelar imediatamente, relatando com todos os detalhes a situação de violência e acompanhara criança/adolescente até chegada do conselheiro tutelar.

Urgência (fatores de risco identificados): Acionar imediatamente o Conselho Tutelar



4. LEIS E DIRETRIZES ORIENTADORAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO.

A proteção e o cuidado da criança e do adolescente é um direito amparado pela legislação brasileira e é dever da família, da sociedade e do Estado.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal. O Artigo 227 sintetizou as discussões ocorridas na Assembleia Constituinte no grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente. É relevante apontar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: movimentos da sociedade civil, juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e técnicos de órgãos governamentais.

Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídico-legal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O ECA reconhece que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento e, portanto, necessitam de proteção integral e prioridade absoluta:

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



Após a promulgação do ECA, outras leis e diretrizes foram criadas com o objetivo de proteger e garantir o direito de crianças e adolescente.

A regulamentação dos artigos da Constituição ocorreu por meio de diferentes leis federais, com destaque para as Leis nº 8.080/1990 e nº8.142/1990, que estabelecem o Sistema Único de Saúde (SUS); a Lei nº9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação (LDB); e a Lei nº 12.435/2011, que cria o Sistema Único de Assistência Social (Suas). Esse marco regulatório tem trazido significativas mudanças para a gestão de políticas públicas, com destaque para a descentralização político-administrativa, a participação social assegurada por meio dos conselhos e a universalidade do atendimento.

Em 2000, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que marca a consolidação da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes.

Em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) buscam soluções par os direitos garantidos pelo ECA. Contudo, ainda encontram dificuldades para sua efetivação. Naquele mesmo ano, pela primeira vez, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se reuniram para traçar as diretrizes ementas para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Em 2013, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi revisto e atualizado.

A Lei Menino Bernardo (13.010) foi promulgada em 2014, estabelecendo o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Para tanto, a lei insere os artigos 18 A, 18 B e 70 A no ECA e alteram o Art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Além disso, a Lei Menino Bernardo acrescentou o inciso 9 ao Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



Em 2017, foi promulgada a Lei nº13.431, que normatizou e organizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. A lei visa criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, além de estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamentou a Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

Deste modo, a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes foi baseada nas orientações das legislações e diretrizes vigentes citadas, garantindo a validade e legitimidade dos documentos desenvolvidos pela comissão em São Domingos do Araguaia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015

**5. ESTRATEGIAS DE AÇÃO****5.1. PLANO MUNICIPAL - EIXO I: PREVENÇÃO****OBJETIVO:** Assegurar ações preventivas em relação às violências cometidas contra crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.**PLANO DECENAL - EIXO 1: PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES****Diretriz 01** - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.

Objetivo estratégico 1: Ampliar as estratégias de publicização de uma cultura de respeito e efetivação aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os Direitos Humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.**Objetivo estratégico 02:** Implementar uma política integrada com qualidade para garantia da proteção integral e inversão de prioridades às crianças, adolescentes e suas famílias, para superação das desigualdades, com destaque as comunidades rurais para garantia da superação das desigualdades e enfrentamento à violência.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar materiais sócio pedagógicos (cartilhas, folders e outros) voltados para prevenção das violências cometidas contra crianças e adolescentes, com ênfase na discussão da temática da violência intrafamiliar, canais de denúncia e rede de serviços.	Médio	SEMAS SMS SEMEC	TJPA MPPA PCPA PM
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de materiais sócio pedagógicos produzidos no período pelos responsáveis. Informações qualitativas: temas abordados e público-alvo			
2. Socializar orientações preventivas sobre o enfrentamento às violências cometidas contra crianças e adolescentes junto ao público infanto-juvenil, suas famílias e/ou responsáveis.	Médio	SEMAS SMS SEMEC	SEASTER SESPA SEDUC
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de encontros, palestras e/ou eventos voltados ao tema das violências realizados pelos responsáveis no período. II. Número de pessoas contempladas pelas ações de socialização. Informações qualitativas: temas abordados.			
3. Promover oficinas educativas/formativas sobre violências cometidas contra crianças e adolescentes para profissionais que atuam Nas Secretarias de esporte e turismo e cultura	Médio	SEMAS SEMEC	SEMAS SEMEC
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de oficinas promovidas pelos responsáveis durante o período.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



II. Número de profissionais contemplados. Informações qualitativas: temas abordados, espaços contemplados.			
4. Promover a capacitação de profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para prevenção e identificação da ocorrência de violências cometidas contra crianças e adolescentes.	Curto	SEMAS SEMEC SMS	MP SEASTER SESPA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de capacitações promovidas pelos responsáveis durante o período. II. Número de profissionais contemplados. Informações qualitativas: temas abordados, espaços contemplados.			
5. Promover capacitação dos profissionais e empresariado local do setor de turismo, Esporte e lazer (hotéis, bares, casas de show, balneários, etc.) para prevenção e identificação da ocorrência da violência cometida contra crianças e adolescentes.	Médio	CMDCA SEMAS SEDUC	MP TJPA PCPA PM
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de capacitações promovidas pelo responsável durante o período. II. Número de profissionais contemplados. Informações qualitativas: temas abordados, espaços contemplados.			
6. Realizar oficinas educativas/formativas sobre violência cometida contra criança e adolescente para rede conveniada, não conveniada e projetos parceiros da Assistência Social.	Curto	SEMAS	SEASTER
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de oficinas promovidas pelo responsável durante o período. II. Número de profissionais contemplados. Informações qualitativas: temas abordados, espaços contemplados.			
7. Promover campanhas anuais integradas de enfrentamento às violências praticadas contra crianças e adolescentes.	Curto	SEMAS SEMEC SMS	SGD
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de campanhas promovidas pelo responsável durante o período. II. Número de pessoas contempladas. Informações qualitativas: proposta da campanha, integração de ações entre parceiros.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015

**5.2. PLANO MUNICIPAL- EIXO II: ATENDIMENTO****OBJETIVO:** Realizar atendimento especializado e integral a crianças e adolescentes vítimas de violência e às suas famílias, bem como ao autor da violência.**PLANO DECENAL - EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS****Diretriz 04** - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.**Objetivo estratégico 07:** Implementar política integrada e com qualidade de enfrentamento a violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes de São Domingos do Araguaia com destaque as comunidades rurais, para garantia da superação das desigualdades e enfrentamento à violência.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Promover, através dos Serviços Socioassistenciais, atendimento às famílias e indivíduos em situação de violência.	Curto	SEMAS	SGD
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de famílias/indivíduos acompanhados pelos serviços socioassistenciais durante o período. Informações qualitativas: procedência da demanda, territórios de maior e menor inserção de famílias.			
2. Identificar situações de violência em crianças /adolescentes em situação de rua, através do CREAS (de Abordagem Social), em praças, feiras, etc.	Curto	SEMAS	SMS Conselho Tutelar Demais secretarias
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de ações realizadas nesses espaços durante o período. II. Número de casos identificados por espaço e território. III. Número de famílias encaminhadas aos serviços para acompanhamento. Informações qualitativas: violências de maior prevalência.			
3. Estabelecer protocolo de inclusão de adolescentes vítimas de violência, especialmente os de exploração sexual, em demais iniciativas de inclusão socioproductiva.	Curto	SEMAS	Sistema S (SINE, SENAI, SENAR, CIEE e demais instituições formadoras de jovens aprendizes).
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação do protocolo. II. Número de pessoas incluídas no serviço. Informações qualitativas: reuniões realizadas, parceiros envolvidos, pactuação de protocolo institucional.			
4. Construir fluxo institucional para retirada de documento civil de identificação, inserção em escolarização e programas para familiares/cuidadores de crianças/adolescentes vítimas de violência.	Curto	SEMAS SEMEC SMHAB	SEASTER COHAB
INDICADORES DE MONITORAMENTO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



I. Criação do fluxo. II. Número de pessoas incluídas no serviço. Informações qualitativas: reuniões realizadas, parceiros envolvidos, pactuação de protocolo institucional. :			
5. Promover o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando a evasão escolar.	Curto	SEMEC	SEMAS SEDUC SEASTER
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de crianças e adolescentes identificados e acompanhados pela equipe psicossocial das escolas durante o período.			
6. Construir o fluxo integrado de atenção às crianças/adolescentes vítimas de violência e suas famílias, pactuando protocolo de atendimento e encaminhamento das situações, a partir da definição de competências institucionais.	Curto	CMDCA	PCPA MPPA TJPA MP PMPA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação do fluxo. II. Pactuação de protocolo institucional.			
7. Construir proposta de atendimento ao autor da violência, pactuando fluxo, protocolo integrado de atendimento e encaminhamento das situações, a partir da definição de competências institucionais.	Curto	CMDCA SEMAS SMS SEMEC	FASEPA SEAP PCPA MPPA TJPA PMPA SEASTER
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação de proposta. II. Criação de fluxo. III. Pactuação de protocolo institucional.			
8. Inserir crianças e adolescentes vítimas de violência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Curto	SEMAS	Espaço de acolhimento institucional Conselho Tutelar.
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de famílias encaminhadas para inserção no SCFV dos CRAS, durante o período. II. Número de famílias encaminhadas que participam ou participaram do SCFV durante o período.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



Informações qualitativas: territórios de maior e menor inserção de usuários.			
9. Promover atenção integrada por profissionais de saúde, assistência social e educação para crianças/adolescentes com agravos à saúde mental.	Curto	SEMAS SMS SEMEC	SESPA SEASTER SEDUC
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de casos atendidos pelas políticas em parceria durante o período. II. Número de casos atendidos pelo CAPS durante o período. : Informações qualitativas: reuniões realizadas, estudos de caso, deliberações técnicas conjuntas.			
10. Definir o fluxo de atendimento (acolhimento e acompanhamento) de crianças /adolescentes em situação de violência que necessitam de acolhimento institucional.	Curto	SEMAS CMDCA	TJPA MPPA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação de fluxo. II. Pactuação de protocolo institucional.			
11. Oferecer, nos equipamentos municipais de urgência e emergência, espaço de atendimento às crianças e adolescentes vitimizadas para profilaxia, contracepção de emergência e/ou encaminhamentos devidos.	Curto	SMS	Hospital Municipal
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de casos atendidos durante o período. II. Criação de fluxo. II. Pactuação de protocolo institucional.			
12. Criar proposta de construção de espaço integrado de atendimento psicossocial, médico e de recebimento de denúncias no âmbito municipal.	Longo	CMDCA	CEDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação de proposta.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015

**5.3. PLANO MUNICIPAL - EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO**

OBJETIVO: Garantir os direitos de crianças/adolescentes, através do atendimento integral e eficiente do Sistema de Garantia de Direitos por intermédio de notificação e responsabilização dos responsáveis, para combate à impunidade.

PLANO DECENAL - EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03: Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo estratégico 06: garantir o fortalecimento e ampliação de atuação dos conselhos tutelares.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Produzir relatório anual com a quantidade de crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas pelo Conselho Tutelar, de inquéritos policiais novos e de processos judiciais julgados que tenham como partes as pessoas acima indicadas.	Curto	CMDCA	MPPA DPEPA PCPA TJPA Conselho Tutelar
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Produção de relatório anual.			
2. Implantar o SIPIA no Conselho Tutelar e na rede de atendimento de crianças e adolescentes.	Curto	CMDCA SGD	MPPA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de locais em que o SIPIA foi instalado.			
3. Orientar, capacitar, divulgar e pactuar a utilização da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Ministério da Saúde na rede de atenção às vítimas de violência.	Curto	SMS	SEASTER SESPA SEDUC SEMEC SEMAS
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de encontros realizados pela SMS com a finalidade de orientar/pactuar a ficha de notificação durante o período. II. Número de profissionais capacitados. Informações qualitativas: políticas setoriais contempladas.			
4. Realizar formação continuada aos Conselheiros Tutelares e de Direitos, abrangendo o corpo técnico e administrativo para nivelamento conceitual e operacional.	Curto	CMDCA	SEMAS SEASTER Escola de Governo MPPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



INDICADORES DE MONITORAMENTO:

I. Número de capacitações realizadas durante o período.

II. Número de profissionais capacitados

5. Promover formação permanente dos Servidores do Sistema de Segurança Pública com atuação no município para a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Curto

CMDCA

SMS
SECDH
Escola de governo
SEGUP
SEJUDH
SESPA

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

I. Número de oficinas formativas realizadas durante o período.

II. Número de profissionais capacitados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015

**5.4. PLANO MUNICIPAL - EIXO IV: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO****OBJETIVO:** Viabilizar a participação ativa e permanente das crianças e dos adolescentes na defesa dos seus direitos e na prevenção e enfrentamento da violência**PLANO DECENAL - EIXO 3: PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES****Diretriz 5:** Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.**Objetivo estratégico 6:** Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Garantir a participação permanente de crianças e adolescentes no CMDCA com a criação de CPA por intermédio de resolução.	Curto	CMDCA	SEMAS SEMEC Instituições do 3º setor que fazem parte do CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Proposta de resolução. II. Resolução aprovada e publicada. III. Implantação da CPA.			
2. Formar agentes multiplicadores para o enfrentamento das violências entre as crianças e adolescentes atendidos por serviços da SEMAS ou matriculados na rede municipal de ensino.	Médio	SEMAS SEMEC	Instituições do 3º setor que fazem parte do CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de oficinas e atividades realizadas com esse objetivo durante o período. II. Número de crianças e adolescentes contemplados;			
3. Envolver, de forma sistemática e permanente, crianças e adolescentes na discussão de seus direitos, através da participação em encontros de âmbito municipal, estadual e federal.	Médio	SEMAS	Instituições do 3º setor que fazem parte do CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de crianças e adolescentes inseridos em encontros do âmbito municipal, estadual e/ou federal durante o período.			
4. Organizar e realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal para o Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes com a participação de pelo menos 30% de crianças e adolescentes do total de inscritos.	Médio	SEMAS SEMEC CMDCA SMS	Instituições do 3º setor que fazem parte do CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



I. Número de conferências realizadas durante o período.			
5. Fomentar ações proativas de jovens através das atividades escolares de concurso de redação, mídias escolares e momentos de discussão sobre a temática da violência, em especial, a violência sexual.	Médio	SEMEC	SEDUC Instituições do 3º setor que fazem parte do CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO:			
I. Número de ações desenvolvidas nas escolas durante o período.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



5.5. PLANO MUNICIPAL - EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: Fortalecer a articulação municipal de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros através de publicização das atividades desenvolvidas.

PLANO DECENAL - EIXO 1: PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.

Objetivo estratégico 01: Ampliar as estratégias de publicização de uma cultura de respeito e efetivação aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar proposta de criação de Comitê/Comissão de monitoramento deste Plano e de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.	Médio	SEMAS SEMEC SMS	Instituições do 3º setor que fazem parte do CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Elaboração e apresentação proposta.			
2. Elaborar e publicar a "Cartilha para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes" para distribuição junto aos profissionais da rede de atendimento.	Curto	SEMAS SEMEC SMS	CMDCA Instituições do 3º setor que fazem parte do CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Elaboração da minuta da cartilha. II. Impressão 2.000 unidades.			
3. Assegurar, junto à mídia local, a alusão contínua da temática de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na orientação da população sobre as formas de denúncia e serviços da rede de atendimento.	Médio	SEMAS SEMEC SMS	CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de programas ou mensagens preventivas veiculadas durante o período. Informações qualitativas: mídias envolvidas, emissoras parceiras.			
4. Realizar anualmente, em todas as mídias, Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual - 18 de maio.	Curto	SEMAS SEMEC SMS	CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



5. Realizar anualmente, em todas as mídias, Campanha Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil - 12 de junho.	Curto	SEMAS SEMEC SMS	CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			
6. Realizar anualmente, em todas as mídias, campanha municipal de enfrentamento ao Bullying - 07 de abril.	Curto	SEMAS SEMEC SMS Conselho Tutelar	CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			
7. Realizar anualmente, preferencialmente antes do mês de julho (férias escolares), campanhas nos pontos turísticos e de hospedagem e balneários para o enfrentamento da violência, com ênfase na prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes.	Curto	SEMAS SEMEC SMS Conselho Tutelar	CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			
8. Realizar anualmente campanhas de Enfrentamento em pontos de taxi e moto taxi, postos de combustível e rodoviárias, visando o combate ao tráfico de pessoas, com equipes intersetoriais - 30 de julho.	Curto	SEMAS SEMEC SMS Conselho Tutelar	CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015

**5.6. PLANO MUNICIPAL - EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS****OBJETIVO:** Produzir sistematicamente informações sobre o fenômeno da Violência contra crianças e adolescentes para subsidiar ações de prevenção e enfrentamento.**PLANO DECENAL - EIXO 5: GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES****Diretriz 08** - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, Intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar e divulgar relatório semestral, quantitativo e qualitativo, sobre a incidência de violência contra crianças e adolescentes no município.	Curto	SEMAS SEMEC SMS	CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de relatórios produzidos e divulgados durante o período.			
2. Mapear e divulgar a rede de serviços voltada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescente vitimadas e suas famílias.	Curto	CMDCA	SMS SEMEC SEMAS MPPA Hospital Municipal
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de mapeamentos realizados durante o período.			
3. Mapear os pontos de Exploração Sexual e Comercial de crianças e adolescentes no âmbito local.:	Curto	CMDCA	SMS SEMEC SEMAS MPPA PCPA PMPA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de mapeamentos realizados durante o período.			
4. Elaborar Plano de Trabalho e instrumental para monitorar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes.	Curto	CMDCA	SMS SEMEC SEMAS MPPA PCPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



			PMPA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Elaboração do plano de trabalho. II. Elaboração de instrumental de monitoramento.			



II PARTE

Protocolos e Fluxos de Atendimento intersetorial e interinstitucional no enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente





6. PROTOCOLOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO

O presente protocolo aborda as atribuições da rede de serviços de São Domingos do Araguaia no enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, e será executado dentro do princípio da integralidade das ações, ou seja, as intervenções propostas serão de natureza intersetorial e interinstitucional.

É de fundamental importância que a rede de Proteção Social do município se organize numa relação intersetorial e interinstitucional para garantir maior assertividade e celeridade nas intervenções de enfrentamento a violação de direitos de crianças e adolescentes.

A construção de fluxos e atribuições de cada política pública e/ou órgão de defesa de direitos e a formação de uma rede integrada contribui sobremaneira para uma melhor comunicação entre os atores da rede o que garante a integralidade da proteção, posto que o fluxo de informações fica mais claro e objetivo.



7. ANÁLISE CONCEITUAL DE VIOLÊNCIA

A violência é um fenômeno construído socialmente, presente nas relações de classe social, de gênero, étnicas e por ciclo de vida. Sua essência está nas relações assimétricas de poder e se intensificam em sociedades com maior desigualdade social.

Minayo (2003) afirma que a violência está permeada por fatores políticos, econômicos e culturais, inserida em um contexto de relações micro e macrosociais. Nesse sentido, para aprofundamento desse fenômeno também é necessário compreender os determinantes históricos e as atuais relações de poder.

Segundo vários autores que tem discutido a temática da violência explicitam seu uso relacionado ao uso racional do poder, há, portanto, uma relação assimétrica de poder entre quem produz a violência e sua vítima. Para a Organização Mundial de Saúde – OMS (BRASIL, 2010, associada às ideias de Minayo, 2009) a violência deve ser vista num contexto mais amplo, posto que há também a violência auto infligida.

Nessa perspectiva, a OMS classifica o fenômeno em três grandes categorias: a violência auto infligida, a violência interpessoal e a violência coletiva. A primeira envolve da ideação ao ato suicida, além da automutilação. A violência coletiva, por sua vez, envolve atos de violência entre grandes massas, como conflitos armados ou guerras entre gangues (KRUG et. al., 2002).

“A violência interpessoal se caracteriza pelo uso de conduta violenta direcionada ao indivíduo em toda a sua plenitude, sendo física, psicológica e moral, com a intenção de infringir dano, dominar, intimidar e rebaixar a autoestima ou moral, enfim, causar sofrimento a fim de manter a supremacia sobre o outro”. (MINAYO, 2009)

Ocorre no desenvolvimento das relações sociais, onde o conflito é mantido já que o diálogo se torna difícil. Essa categoria de violência pode ser subdividida em violência intrafamiliar e violência comunitária (BRASIL, 2015, P. 25).

Dada a dimensão da violência contra a criança e adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou a organização da rede em um Sistema de Garantia de Direitos, que tem como proposta a articulação e integração dos diversos serviços, instancias, atores do poder público e da sociedade civil na aplicação de mecanismos para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Responsabilidades compartilhadas, fluxos organizados e cumpridos, conhecimento das atribuições dos diferentes serviços e atores da rede são determinantes para o enfrentamento da violação de direitos. Essa luta não é de uma política pública, mas de toda a rede.

“Essa luta não é de uma política setorial, mas de todos os sujeitos que compõem as políticas sociais [...] deve estar pautado na rede que conecta atores da saúde, educação, assistência social, ONGs, operadores do judiciário. Essa interlocução setorial e multidisciplinar deve ter como horizonte o contexto histórico-social e as particularidades do local.” (VENDRUSCOLO; FERRIANI; SILVA, 2007, p.8).

O Trabalho em rede possibilita maior celeridade, evita sobreposições e qualifica o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Dessa forma, é urgente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



fortalecimento dessa rede como estratégia de superação das violações de direitos contra esse público. Para isso, é importante compreender as situações de violência que estão disciplinadas nesse documento para o trabalho em rede.

Esse protocolo, construído “*com*” e “*pela*” rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e adolescentes de São Domingos do Araguaia, se propõe a fortalecer o atendimento a criança e adolescentes. Para isso, é importante que todos os atores compreendam que assim como a realidade social é dinâmica e se transforma a cada tempo, assim também é necessária a constante revisão desse documento para que ele esteja sempre atualizado, pautado nas regulações vigentes e, efetivamente, respondendo aos seus objetivos, que de forma resumida é: fortalecer a rede na atenção a criança e adolescente em situação de violência.



8. FORMAS DE VIOLÊNCIA

Grande parcela das crianças e adolescentes está submetida a uma série de violações de direitos, no âmbito familiar, doméstico, institucional e outros, entretanto, o presente documento disciplina o fluxo e atribuições da rede para o enfrentamento das situações de violência intra e extra familiar abaixo relacionadas:

8.1. Violência Sexual:

É todo ato ou jogo sexual, hetero ou homossexual, cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que o da criança ou adolescente. Tem como intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Baseia-se em relação de poder e pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração. Tais práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade. O abuso sexual pode ser:

- Intra familiar: nesse caso corresponde ao abuso praticado por quem possui vínculo com a criança e ou adolescente, o que dificulta a quebra do silêncio. O mais comum é que esse tipo de abuso seja praticado no domicílio de moradia da família, mas pode ocorrer em outros espaços. Os principais abusadores são: pais, padrastos, irmãos, avôs, tios, entre outros.
- Extra familiar com autor conhecido: Nesse caso pode ocorrer mais de uma vez, tem início com o uso da sedução e conforme vai se estabelecendo um pacto de silêncio entre a vítima e o abusador, os abusos podem ser tornar cada vez mais intensos e graves.
- Extra familiar com autor desconhecido: o abuso por desconhecido, em geral, ocorre uma única vez e com o uso de violência.

8.2. Exploração Sexual Comercial:

Refere-se às relações de caráter comercial, em que “crianças e adolescentes são utilizados como mão-de-obra nas diversas atividades sexuais (exploração sexual em bordéis, turismo sexual, shows eróticos, call girls, participação em fotos, vídeos, filmes pornográficos, produção e comércio de objetos sexuais, entre outros)”. As vítimas são exploradas, pois produzem lucro para os aliciadores, proprietários dos estabelecimentos ou da indústria sexual.

8.3. Violência Física:

Definida como o uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas, com o objetivo de ferir, provocar danos ou levar a criança ou o adolescente à morte, deixando ou não marcas evidentes.



8.4. Violência Psicológica:

Caracteriza-se por toda forma de submissão da criança ou adolescente aos pais ou responsáveis por meio de agressões verbais, humilhação, desqualificação, discriminação, depreciação, culpabilização, responsabilização excessiva, indiferença ou rejeição. É considerada também violência psicológica a utilização da criança ou adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos. Todas essas formas de maus tratos podem causar danos, muitas vezes irreversíveis, ao desenvolvimento biopsicossocial. Pela sutileza do ato e pela falta de evidências imediatas de maus tratos, esse tipo de violência é difícil de ser identificada, apesar de muitas vezes estar associada às demais formas de violência.

8.5. Negligência:

É o ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social. O abandono é considerado como a forma extrema de negligência. Pode caracterizar-se pela omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos, falta de atendimento aos cuidados necessários com a saúde, descuido com a higiene, ausência de proteção contra as condições adversas do meio ambiente (como frio ou calor), não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola. Devido à situação de miséria e de extrema pobreza em que muitas famílias vivem no Brasil, grande parte delas chefiada por mulheres que precisam trabalhar fora de casa para garantir a sobrevivência dos filhos, a identificação da negligência frequentemente é um ato de difícil discernimento.

Também importante avaliar a negligência a partir das condições de saúde e cognitivas dos responsáveis por crianças e adolescentes. É crescente o número de famílias cujos responsáveis possuem situação de transtorno mental e/ou são usuárias de álcool e outras drogas. Nesses casos, a interrupção da violência está estritamente relacionada ao atendimento no campo da saúde.

8.6. Situação de Rua/Trabalho Infantil:

Crianças que usam a rua como espaço de sobrevivência de si e de sua família, com atividades de trabalho infantil como: flanelinhas, guardador de carros, mendicância; venda de balas, sorvetes, doces e outros; aliciados pelo tráfico, exploração sexual, entre outros. Passam o dia na rua e retornam para suas casas ao final do dia. Alguns permanecem por um tempo na escola, mas acabam abandonando devido à baixa frequência e reprovação.

8.7. Violência Fatal:

É a forma mais perversa de violência e, infelizmente encerra de forma trágica um ciclo que não foi interrompido pela sociedade e, particularmente pelas políticas públicas. Trata-se de atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação à criança e/ou adolescente que, sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte. (Azevedo, M.A. & Guerra, V.N.A. Infância e Violência Fatal em Família, SP, Iglu, 1998).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



8.8. Violência Auto Infligida:

Trata-se da violência provoca contra si mesmo e compreendem as situações de ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios. Segundo a Organização Mundial de Saúde esse tipo de violência é a 14ª causa de morte no mundo.



9. QUANDO SUSPEITAR QUE UMA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE ESTÁ SOFRENDO VIOLÊNCIA?

9.1. Casos suspeitos de violência sexual que requerem medidas urgentes

Quando a criança e/ou adolescente:

- Relatar que vivenciou uma ou mais situações abusivas, seja com ou sem contato físico de natureza sexual, com vistas a satisfazer o prazer do agressor. É importante compreender que esse relato pode ocorrer em qualquer serviço da rede;
- Apresentar evidências físicas como dores na região genital/anal, sangramentos e esses estejam acompanhados de relatos da criança relacionando-os ou não a situações abusivas;
- Apresentar evidências físicas, tais como: fissuras/lacerações na região genital/anal, rompimento de hímen, DSTs, entre outros;
- Apresentar gravidez resultante de estupro ou não: a violência sexual pode resultar em gravidez na adolescência e os serviços têm identificado situações de crianças e adolescentes que foram vitimados pelos próprios pais, padrastos ou outros, e que se encontram grávidas dos mesmos, havendo necessidade de cuidados especiais.

IMPORTANTE: Vale lembrar que se configura estupro de vulnerável o contato sexual ou atos libidinosos com crianças e adolescentes abaixo de 14 anos, independente do seu consentimento.

9.2. Casos Suspeitos de Violência Sexual

- Casos que não requerem medidas urgentes, mais que requerem notificação obrigatória, em até 24 horas, do conhecimento dos fatos pela UNIDADE IDENTIFICADORA.
- Apresentar relatos e/ou comportamentos com conteúdo sexual incongruente com sua fase de desenvolvimento, expressos de diversas formas: desenhos, gestos, brincadeiras, masturbação excessiva, trocas sexuais, entre outros;
- Existir relatos de pessoas da comunidade, familiares e rede de serviços, indicando que a criança ou adolescente sofre violência sexual;
- Quando o relato estiver acompanhado de informações sobre evidências físicas, como dores na região genital/anal, sangramentos, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos dos casos urgentes;



- Constatar envolvimento sexual com pessoa de idade significativamente superior à do (a) adolescente, onde se identifica relação assimétrica de poder e dominação.

IMPORTANTE: Quando houver dúvidas com relação aos indícios da suspeita é necessário dialogar com os profissionais do CREAS.

9.3. Casos Suspeitos de Exploração Sexual Comercial

- Quando a criança e/ou adolescente está constantemente com dinheiro e/ou roupas, sapatos, jogos, maquiagens entre outros consumos não condizentes com a renda familiar;
- Existir relatos de pessoas da comunidade, familiares e rede de serviços, indicando que a criança ou adolescente possa estar sendo assediada ou sofrendo abuso de pessoas com idade superior à sua, recebendo presentes, dinheiro, entre outros;
- Quando pessoas da comunidade, familiares ou outros trouxerem informações, mesmo que vagas, de que responsáveis coloquem crianças e adolescentes à mercê de abusadores em troca de dinheiro, alimentos ou outros;
- Quando a criança/adolescente permanece na rua, em praças, bares, portas de hotéis e/ou pousadas, ou outros estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas adultas;
- Quando há grande fluxo de crianças e adolescentes em residências de pessoas que residem sozinhas ou não, mas que não possuem crianças e adolescentes (filhos, netos, outros) na residência que justifique a ida desse público.

9.4. Casos de Violência Intrafamiliar de Natureza Física, Psicológica e Negligência que necessitam de Acompanhamento/Encaminhamentos

São considerados casos de violência física, psicológica e/ou negligência que necessitam de acompanhamento/encaminhamentos:

- Quando crianças/adolescentes relatam ter sofrido violência física no âmbito familiar, praticada por seus responsáveis ou pessoas que exerçam o papel de cuidador. A situação de violência descrita causa danos à integridade física e emocional da criança/adolescente, considerando sua intensidade e frequência (ex: queimaduras e lesões intencionais de natureza grave). É importante compreender que esse relato pode ocorrer em qualquer serviço da rede;
- Quando a criança ou adolescente apresenta lesões e as relaciona a situações de violência física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



- Quando a criança ou adolescente apresenta lesões e oculta as causas dos ferimentos, ou não fornece explicações plausíveis para o fato;
- Quando a criança ou adolescente apresenta comportamentos com objetivo de ocultar as lesões e/ou há atraso injustificado da família na procura por atendimento médico;
- Quando a criança e adolescente, falta recorrentemente no serviço, ou vem para as atividades escolares /ou do SCFV com roupas inadequadas ao clima;
- Quando a criança/adolescente relata situação extrema e recorrente de constrangimento, humilhação e tortura, direcionadas a ela própria, associada a comportamentos autodepreciativos, fugas e/ou evitação do lar, medo/pavor extremo de um familiar ou cuidador-pessoa responsável pelos cuidados;
- Quando a criança/ adolescente apresenta ausência de cuidados essenciais (alimentação, higiênica e médica), associada às consequências ao seu desenvolvimento, como desnutrição, graves problemas de saúde decorrentes de má higiene e/ou da falta de procura por atendimento médico, e extremo sofrimento/apatia. A negligência (falta ou insuficiência de cuidados) deve ser avaliada considerando-se o contexto e as condições de saúde dos membros adultos responsáveis pelos cuidados (uso de álcool e outras drogas, transtorno mental) e as condições socioeconômicas da família.



10. PARÂMETROS LEGAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM ENFOQUE NOS DIREITOS VIOLADOS.

Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 em 1990, a notificação obrigatória de situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes vem sendo debatidas. Muitas estratégias foram definidas para a sua efetivação, entretanto, vários serviços públicos, por desconhecimento do Estatuto, resistência e/ou omissão, têm negado a proteção desse público tão vulnerável.

Nos últimos anos, houve várias alterações no ECA, com o objetivo de explicitar essa obrigatoriedade e definir estratégias para a notificação das situações de violência, que envolvem o Trabalho em Rede, a definição de fluxos e a capacitação dos trabalhadores das diferentes políticas públicas.

Abaixo estão relacionados os principais artigos, incisos e parágrafos do Estatuto que estabelecem a obrigatoriedade da **NOTIFICAÇÃO**.

Art. 18-A. *A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Lei 13.010/2014 que altera o ECA).*

Art. 70. *É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*

Art. 70-A. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:*

I – A promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II – A integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV – o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V – A inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



VI – A promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. *As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.*

Art. 70-B. *As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.*

Parágrafo único. *São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.*

A notificação para o Conselho Tutelar, das situações de suspeita de violação de direitos contra crianças e adolescentes é obrigatória para todos os serviços e órgãos. O Estatuto da Criança e do Adolescente define essa obrigatoriedade:

No capítulo do Direito à Saúde:

Art. 13. *Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.*

No capítulo do direito à educação, a cultura, o esporte e o lazer dispõe que:

Art. 56. *Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

I - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

No caso da Saúde, com a portaria GM/MS número 204, de fevereiro de 2016, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde, públicos e privados em todo o território nacional.

De acordo com essa portaria, a notificação é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças, agravo ou evento de violência. Dessa forma, todos os serviços de saúde públicos e privados que atenderem (identificarem ou suspeitarem) de violência contra a criança ou adolescentes devem notificar o serviço de Vigilância Epidemiológica (BRASIL, 2016).

Todos os artigos do ECA e portarias da saúde, aqui enumerados, evidenciam a obrigatoriedade de a unidade identificar uma situação suspeita de violação de direito e notificar o Conselho Tutelar.

Apesar da centralidade na notificação é também importante as ações de prevenção e enfrentamento que essas política devem empreender. No campo da Educação, as ações de prevenção estão previstas e devem ser organizadas no calendário escolar. Já a Saúde, na sua rede de atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



básica através do Programa Saúde da Família – PSF e NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, os CAPS devem organizar um fluxo para acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de violência.

A lei 13.431/2017, que normatiza o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, com enfoque na organização da Rede de Proteção para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Segundo a lei:

Art. 2º *A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.*

Parágrafo único. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. (BRASIL, 2017, p. 01).*

A referida Lei apresenta as formas de violência contra a criança e adolescente e assevera da importância do atendimento prioritário, digno, a preservação da sua intimidade, a não exposição a nenhuma forma de discriminação, o acesso a informações sobre direitos, serviços existentes, representação jurídica, de expressão, de ser atendido por profissionais capacitados e o direito a convivência familiar e comunitária. É destaque o artigo 7º e 8º que tratam da Escuta Especial e o Depoimento Especial:

Art. 7º *Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.*

Art. 8º *Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.*

A minuta do decreto que regulamenta a lei 13.431/2016, aprovado pelo CONANDA, explicita com maior clareza os papéis desempenhados pelas diferentes políticas públicas e órgãos de defesa de direitos na atenção a criança e adolescente em situação e/ou vítima de violência, de modo a evitar o que segue no artigo 5º:

Art. 5º *Para fins de aplicação deste Decreto consideram-se:*

I – violência institucional: aquela praticada por agente público ou no uso da função pública, através de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo-se entre os que praticarem esse tipo de violência, os serventuários do Sistema de Justiça, Juizes e Promotores, delegados, policiais civis e militares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



II – Revitimização: É todo discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que trazem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

III – acolhimento ou acolhida: abordagem integral durante o todo o processo de atendimento, que consiste em um posicionamento ético do profissional em identificar as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente e suas famílias, buscando o cuidado com responsabilização e resolutividade; (BRASIL, 2018).

O capítulo que trata do Sistema de Garantia de direitos dá ênfase ao atendimento integral à criança e adolescente, o que implica em um trabalho intersetorial para discussão, encaminhamentos e acompanhamento das situações suspeitas ou confirmadas de violência.

Art. 9º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde, direitos humanos, cultura esporte e lazer trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento, aprimorando sua integração.

§ 3º Cada rede municipal deve pactuar os fluxos de atendimento, devendo dar especial atenção à necessidade de articulação, evitando a superposição de tarefas, priorizando a cooperação, estabelecendo mecanismos de compartilhamento das informações, definindo o papel de cada instância/serviço, definindo um serviço ou profissional de referência que supervisionará o fluxo.

§ 4º Deverão ser criados grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

O presente documento está ancorado na direção dada por este decreto, posto que estabelece os fluxos e organiza as atribuições de cada política pública e demais órgãos de defesa de direitos da criança e adolescente do município, garantindo dessa forma maior celeridade na acolhida da criança/adolescente e sua família. É especialmente importante a clareza da rede de políticas públicas na identificação e acompanhamento dessas famílias, de modo que não sejam confundidas com as atribuições dos Conselhos Tutelares e do Sistema de Justiça. Quando trata da **Escuta especializada**, a lei assevera que se trata de:

Art. 19. Procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados. (BRASIL, 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



Fica evidente o papel de proteção social dos atores da rede de políticas públicas, o que requer a manutenção de vínculo com a família para a identificação de suas demandas e sua superação no campo do acesso aos seus direitos. O enfoque, portanto se dá sobre o contexto familiar, para as formas de cuidado e de proteção e não para a produção de provas, atribuição essa específica de outros pontos da rede, como a de Segurança Pública (Polícia Civil) que tem a atribuição de investigar casos de violência contra a criança e adolescente.

A seguir, é apresentado como a rede de proteção social de São Domingos do Araguaia se organiza para o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas de violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



11. UNIDADE IDENTIFICADORA

Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos do SGD, será a UNIDADE IDENTIFICADORA, quando em contato com crianças e/ou adolescentes que relatem ou apresentem manifestações físicas e emocionais de violência.

A unidade identificadora deve ACOLHER a criança e/ou adolescente, de modo a criar um ambiente onde ela se sinta segura para dialogar sobre a situação violadora de direitos. É importante que a unidade identificadora não faça perguntas sobre o ocorrido, não faça inquirição da criança, apenas ouça o que ela está disposta a relatar e haja com sensibilidade. Acolher é ouvir o que a criança quer e consegue contar, sem fazer qualquer juízo de valor.



12. NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- Quando a unidade identificar uma situação ou uma suspeita de violação de direitos ela deve notificar. Vale lembrar que a notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.
- Quando a suspeita de violência for de natureza sexual e vier acompanhada de relatos da criança e/ou adolescente ou relatos consistentes de pessoas próximas das crianças e adolescentes, o
- Conselho Tutelar deverá ser comunicado de forma urgente através de contato telefônico e a Ficha de Notificação deve ser encaminhada em até 24 horas, após o contato telefônico.
- Tal procedimento também se aplica as situações de violência Física e Negligência de natureza grave que apresentam indícios de dano à saúde das crianças e/ou adolescentes, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.



13. A FICHA DE NOTIFICAÇÃO

- A Ficha de Notificação é de preenchimento obrigatório e deve ser encaminhada, primeiro por e-mail e depois por meio físico, em duas vias, sendo uma para o Conselho Tutelar e uma para o CREAS.
- Quando as unidades notificadoras forem das unidades/serviços de saúde (UBS, CAPS, hospital ou outros), a ficha de notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar e ao CREAS e ainda, para o setor de Vigilância Epidemiológica.
- Quando a unidade notificadora for de serviços socioassistenciais, educação, demais políticas públicas, órgãos e/ou procura espontânea, a equipe do CREAS enviará cópia para a Vigilância Epidemiológica.
- Todos os campos devem ser preenchidos e no campo que trata da descrição da situação de violação identificada, deve ser o mais detalhado possível, com a descrição do contexto da violência, do histórico da criança/adolescente, para que não haja revitimização dos mesmos e de sua família, assim como se garanta a celeridade do processo de interrupção da violação de direitos.
- A FICHA DE NOTIFICAÇÃO será é documento padrão para toda a rede e constitui-se na ficha do SINAN – Sistema Nacional de Agravos de Notificações (título 31, pag. 79) que terá uma folha complementar para que sejam detalhadas as informações sobre os elementos que justifiquem a suspeita da violência.



14. FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO

14.1. Fatores de Risco Imediato

- Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança e/ou adolescente;
- Responsável adulto da criança/adolescente não acredita que a violência aconteceu e tenta desqualificar o relato ou evidência;
- O Agressor é o único responsável pela criança/adolescente;
- A criança foi hospitalizada em razão da violência sofrida;
- No caso de violência física, a violência é recorrente, ou seja, não foi uma situação circunstancial ou isolada;
- A criança/adolescente já apresentou tentativa de suicídio;
- Há uma forte dependência financeira e emocional da família com o agressor;
- Agressor convive com a criança/adolescente;
- Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente também sofre violência;
- Baixa participação da criança/adolescente e família nos serviços da rede;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor possui transtorno psiquiátrico;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor faz uso de drogas;
- Possibilidade de DST.

14.2. Fatores de Proteção

- Responsável pela criança/adolescente acredita no relato de violência;
- Tomada das providencia realizada pela pessoa responsável pela criança;
- Afastamento do agressor e/ou agressor não convive no mesmo domicílio com a criança e/ou adolescente;
- A família extensa está apoiando a família de origem da criança e/ou adolescente;
- A família está inserida/participa das atividades das diferentes políticas públicas (assistência social, saúde, educação, outras);
- A criança relata a violência sofrida;
- O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é curto.



15. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As diferentes políticas públicas e órgãos, que compõem o Sistema de Garantia de direitos tem atribuições bastante específicas na proteção a Crianças e adolescentes, entretanto, a articulação intersetorial e interinstitucional é fundamental para que o conjunto de ações desenvolvidas por cada ponto da rede contribuam efetivamente na superação da violação de direitos e a não sobreposição de ações. O parágrafo 5º do artigo 9º aponta que:

§ 5º O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I – Acolhimento ou acolhida;

II – Escuta especializada nos serviços das políticas sociais;

III – atendimentos de rede de saúde e da rede de assistência social (SUS e SUAS);

IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;

V – Comunicação às autoridades competentes;

VI – Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VII – Depoimento especial pelo sistema de justiça;

VIII – Aplicação de medida de proteção pelo conselho tutelar, caso necessário. (BRASIL, 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



16. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA COM RISCO IMEDIATO

A UNIDADE NOTIFICADORA comunicará o Conselho Tutelar via telefone e, em até 24 horas encaminhará a ficha de notificação contendo as informações identificadas no momento da acolhida da criança/adolescente e/ou família. É importante que as informações sejam detalhadas para que possam contribuir no processo de identificação da situação de risco vivenciada, em especial o risco imediato que a criança e/ou adolescente esteja submetido. Quando as informações forem determinantes para contribuir nos fatores de proteção da criança e adolescente, é necessário encaminhá-las por e-mail, imediatamente após o contato telefônico com o Conselho Tutelar, para que as medidas urgentes possam ser realizadas de forma mais assertiva.



17. CONSELHO TUTELAR

17.1. Quando se trata situação de risco imediato

Ao ser comunicado pela unidade notificadora para atender situação de violência que, inicialmente, trata-se de RISCO IMEDIATO, o conselheiro tutelar responsável pelo plantão, deverá se deslocar até o local, ouvir o representante da unidade notificadora, ouvir a criança e/ou adolescentes caso identifique a necessidade, ACOLHER e fazer os encaminhamentos necessários tais como:

- Acionar responsável pela criança e adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente. É importante preservar a criança e adolescente do provável agressor;
- Não sendo possível assegurar a proteção da criança e/ou adolescente na família de origem, avaliar a existência de membros da família extensa/ampliada em condições de acolher e proteger a criança contra o provável agressor e ou pessoas da família que possam garantir a proteção;
- Não sendo identificado ninguém na família de origem em condições de acolher e proteger a criança/adolescente, aplicar medida de proteção de acolhimento institucional e comunicar o judiciário em até 24 horas, depois de **esgotadas as possibilidades** de inserção da criança na família extensa;
- Acompanhar a criança/adolescente até o hospital de referência para atendimento de situações de violência: atendimento clínico, exames, profilaxias e outras demandas pertinentes à garantia de saúde da criança e/ou adolescente;
- Esgotadas as ações emergenciais de saúde, o Conselheiro Tutelar deve orientar a família a registrar o Boletim de Ocorrência;
- Nos casos em que a família se nega a elaborar o B O, o conselheiro deve acompanhar e representar a criança/adolescente na Delegacia de Polícia para a emissão do Boletim;
- Proceder à orientação, notificação, busca ativa dos pais ou responsável pela criança/adolescente e encaminhá-la ao serviço, sempre que a família não comparecer ao CREAS PAEFI (acolhida/atendimentos/acompanhamentos). Essa ação será realizada após o serviço ter esgotado todas as tentativas de reagendamento e busca ativa, ou mediante recusa expressa da família;
- Caso os pais ou responsáveis não acatarem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público e a autoridade judicial deverão ser comunicados;
- Participar das discussões de caso e ou troca de informações para contribuir com o acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes, até que a situação que originou a notificação esteja solucionada, atuando como contrarreferência no acompanhamento;
- Quando identificado a necessidade, decorrente da impossibilidade de permanência da criança/adolescente na família de origem, realizar a busca de membros da família extensa que estejam em condições de acolhê-la;



- Avaliar junto a REDE e sugerir o acolhimento institucional quando esgotadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente;
- Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- Outras ações pertinentes ao conselho para garantia de proteção da criança e do adolescente;

17.2. Quando a situação aconteceu há mais tempo e não há, naquele momento evidências de situação de risco imediato

- Receber a ficha de notificação;
- Acionar a família;
- Realizar atendimento aos pais ou responsáveis, a escuta da criança/adolescente.
- Quando a situação se apresentar como necessária, realizar visita à família aplicar as medidas pertinentes ao Conselho Tutelar disciplinadas no Estatuto da criança e do adolescente disciplinadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Monitorar o acompanhamento do CREAS e das demais políticas públicas, de modo que haja um trabalho articulado para garantir a integralidade da atenção à família no PAEFI e demais serviços da rede que compõem o SGD.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – colocação em família substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



IMPORTANTE:

- ❖ No caso de disque 100 e ou denúncia na sede do conselho: o conselheiro recebe a denúncia, realiza atendimento da família, aplica medida de proteção, conforme suas atribuições, e realiza o encaminhamento para o CREAS e demais serviços como o CAPS, consulta ambulatorial, etc, conforme a necessidade.
- ❖ No caso de o Conselho Tutelar identificar que a situação de violência (física, psicológica e negligência) inicialmente, não indique gravidade, e foi uma circunstancial, ou seja, não é recorrente, a medida de proteção aplicada poderá ser para acompanhamento no CRAS, que incluirá a família no PAIF.



18. ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A política de Assistência Social atua no enfrentamento às situações de desproteção social, ou seja, sobre as vulnerabilidades e situação de risco. Para isso organiza sua rede em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. O Decreto que regulamenta a Lei 13.431, assevera que:

Art. 12º. O Sistema Único de Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir nos territórios as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas (BRASIL, 2018).

Para o cumprimento do seu papel no enfrentamento a violência contra criança e adolescente, a política de Assistência Social desenvolve um conjunto de serviços, programas e projetos socioassistenciais, que tem suas atribuições descritas abaixo:

18.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

O CREAS é a Unidade de referência da Política de Assistência Social para atendimento as crianças/adolescentes e as suas famílias nos casos de situação de violação de direitos. O serviço desenvolvido é o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos, responsável por garantir apoio e orientação para famílias e ou indivíduos com violação de direitos.

Esse serviço atua no desenvolvimento de ações de enfrentamento das situações de violação de direitos, tendo como base teórico metodológica o Trabalho Social com Famílias. Nessa perspectiva, o PAEFI é, na política de assistência social, referência das famílias com direitos violados, ou seja, atua no acompanhamento direto da família e, é o articulador da rede socioassistencial e das demais políticas públicas que atuarão como contrarreferência – apoio – na proteção integral e efetiva interrupção da situação violadora de direitos.

A partir do recebimento da cópia da ficha de notificação conforme fluxograma 01, a equipe vinculada ao serviço PAEFI terá como principais atribuições:

- Avaliação do risco imediato do caso, a partir do conteúdo da notificação;
- Contatos telefônicos com a rede de serviços e demais órgãos para avaliação de risco e identificação das medidas de proteção já tomadas pelos órgãos competentes;
- Agendamento do atendimento, que deverá ser realizado a partir da análise da gravidade, podendo ser incluído como urgência ou rotina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



- Realização de acolhida da criança/adolescente e sua família;
- Orientação jurídica para a família e/ou responsável pela proteção da criança e do adolescente.
- Inserção em acompanhamento psicossocial (atendimento particularizado, familiar, em grupo, visitas domiciliares e institucionais, estudos de caso, ações em rede, busca ativa nos casos de não comparecimento ao serviço e nos casos faltosos, entre outros);
- Inserção em outros serviços socioassistenciais;
- Articulação com os demais serviços da REDE de atendimento;
- Avaliação junto a Equipe de Saúde Mental (CAPS), quanto a necessidade de inserção da criança e/ou adolescente e sua família em atendimento psicológico clínico. Nessa avaliação será considerado o sofrimento emocional e o seu impacto na vida dos mesmos;
- Elaboração de relatórios para os seguintes órgãos: Poder judiciário e Ministério Público com informações sobre o processo de acompanhamento da família;
- Participação nas discussões de caso com a rede de serviço para construção e revisão do Plano de Acompanhamento das famílias;
- Articulação com o Abrigo para acompanhamento das famílias com crianças/adolescentes acolhidas em acompanhamento no CREAS;
- Elaboração e envio de contrarreferência ao conselho tutelar com a finalidade de notificar a família a comparecer no serviço, quando esgotadas as tentativas de busca ativa pela equipe;
- Quando esgotadas todas as tentativas de busca ativa com a família e/ou quando a situação de violência contra a criança e ou adolescente persistir comunicar o Ministério Público;
- Desligamento dos casos após esgotadas as ações pertinentes ao serviço e não há mais fatores de risco ou em casos que não apresentam demandas para este serviço;
- Nos casos já desligados, se houver conhecimento de nova situação de violência ou reincidência, o serviço que identificar essa nova violação deverá comunicar o conselho tutelar através de ficha de notificação;
- Participar e desenvolver ações comunitárias em conjunto com as demais políticas públicas voltadas a divulgação da Ficha de Notificação dentro dos territórios - tanto no âmbito da Assistência Social quanto das outras Políticas que compõe a Rede de Proteção da criança e do adolescente no município;
- Promover capacitações, campanhas sobre temas relacionados a violência.

É importante ter presente que, segundo a regulação nacional denominada Orientações Técnicas do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (2011, p.25), não compete aos serviços vinculados a essa unidade:

- Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito;



- Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc.), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);
- Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS.

18.2. A Produção de Relatório no SUAS

Com relação a produção de informações sobre a violação de direitos contra a criança e ao adolescente, as Orientações Técnicas apontam que “Os relatórios do CREAS não devem se confundir com a elaboração de “laudos periciais”, relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização” (2011, p. 43).

Os relatórios produzidos pela equipe versam sobre o processo de acompanhamento da família, os vínculos, suas fragilidades e potencialidade. Quando identificada situação de violação de direitos, são informadas, porém seu conteúdo não tem a função de produzir provas, garantindo o disposto nos códigos de ética profissionais (assistentes sociais e psicólogos) da equipe vinculada ao serviço.

No caso de acompanhamento de crianças e adolescentes atentar-se para os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata das equipes profissionais auxiliares do Juiz, vinculadas a Vara da Infância e Juventude. Além desses, o Provimento 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça orienta que os Tribunais de Justiça devem prever a constituição de equipes técnicas, vinculados à Vara da Infância e Juventude, para auxiliar os Juízes.

Outro documento que visa disciplinar a relação do SUAS com o Sistema de Justiça é a **Nota Técnica 02/2016** da Secretaria Nacional de Assistência Social – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Segundo o documento: são requisições que extrapolam a atuação das equipes profissionais do SUAS:

- Requisição de perícias;
- Inquirição de vítimas e acusados;
- Oitiva para fins judiciais;
- Produção de provas de acusação;
- Guarda ou tutela de crianças e adolescentes, de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento e órgão gestor, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- Adoção de crianças e adolescentes;



- As situações de alienação também se configuram requisições que extrapolam o trabalho social desenvolvido no SUAS.
- Averiguação de denúncias de maus tratos contra idosos, crianças e adolescentes, Pessoas com Deficiência, violência contra a mulher.

Ainda segundo a nota técnica “não compete as equipes de referência dos serviços do SUAS atestar a veracidade dos fatos e produzir provas de acusação. [...] tais condutas extrapolam o escopo da atuação da Política de Assistência Social e possuem implicações éticas supramencionadas.”

Os pedidos de relatórios devem ser remetidos ao órgão gestor que designará o serviço de referência para elaboração do documento. É importante ter presente que os Relatórios para uso externo do SUAS, são documentos elaborados a partir de requisições de outras políticas setoriais, órgãos de defesa e/ou sistema de justiça com o objetivo de prestar informações sobre a inserção no acompanhamento da família pela rede socioassistencial (nota técnica 02/2016).

Deve ser organizado pelo técnico de referência e versar sobre a evolução do acompanhamento, e deve ser observado o caráter sigiloso das informações de cada área profissional. Além disso, não devem ser anexados documentos, prontuários ou qualquer outro documento de registro de informações sobre o acompanhamento como fotos, documentos pessoais, fichas, cadastros ou prontuários.

18.3. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

O CRAS é a unidade pública da política de Assistência Social responsável pela gestão territorial da assistência social, benefícios e pela oferta do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

Esse serviço atua no desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, tendo como base teórico metodológica o Trabalho Social com Famílias.

Nessa perspectiva, o PAIF é, na política de assistência social, referência das famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo que não haja o aprofundamento da vulnerabilidade e a consequente instalação de situação de risco e/ou violação de direitos.

Quando a violação de direito se instala, a família é referência da no CREAS PAEFI e o CRAS PAIF, passa a atuar como contrarreferência, ou seja, atua no apoio com algumas ações do PAIF e acesso à benefícios de modo a garantir a integralidade do atendimento no SUAS. Essa relação de referência e contrarreferência deve estar expressa no Plano de Acompanhamento da Família.

Compete ao CRAS como contra referência no enfrentamento da violação de Direitos:

- Notificar o conselho tutelar e CREAS das situações de violação de direitos contra a criança e adolescentes que tenha conhecimento, na área de abrangência da unidade;



- Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos;
- Não fazer inquirição sobre a situação apresentada;
- Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;
- Avaliar em conjunto com o CREAS – PAEFI a inserção da família em ações coletivas do PAIF e ou SCFV;
- Desenvolver oficinas de prevenção sobre temas relacionados a Violação de direitos nos trabalhos coletivos do PAIF.

18.4. SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é complementar as ações do PAIF, organizado com um conjunto de atividades lúdicas e arte educativas, que garantam convivência social para fortalecer o protagonismo e os vínculos familiares e comunitários. Trata-se de um serviço que atua como contra referência dos serviços de referência PAIF e PAEFI, posto que complementar as ações de enfrentamento das vulnerabilidades e ou violações de direitos das famílias atendidas. Na violação de direitos, compete ao SCFV:

- Notificar o conselho tutelar e CREAS das suspeitas de violação de direitos contra a criança e adolescentes identificadas na unidade;
- Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos;
- Estar atento a manifestações “não verbais” que possam indicar situações de violação de direitos;
- Não fazer inquirição da criança/adolescente sobre a situação apresentada;
- Buscar orientação junto à equipe do CREAS, quando estiver em dúvida quanto ao comportamento de alguma criança ou adolescente, durante as atividades desenvolvidas;
- Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;



- Desenvolver oficinas de modo a construir um percurso sobre temas relacionados a Violação de direitos, com enfoque na prevenção;

18.5. Serviço de Acolhimento Institucional

O Serviço de Acolhimento Institucional atual na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Trata-se de serviço voltado ao cumprimento de medida judicial de proteção de crianças e adolescentes. Tal medida é aplicada quando, a rede de serviço apresenta informações para o poder judiciário, indicando que há naquele momento, necessidade de acolhimento institucional para garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Compete ao Serviço de acolhimento institucional:

- Acolher a criança/adolescente com medida de proteção de acolhimento;
- Quando a criança e adolescente chegar ao serviço de acolhimento institucional, a equipe deve ser acolhedora, garantindo que se sintam protegidos;
- Realizar a integração da criança/adolescente com os demais acolhidos, educadores e inseri-los na rotina da unidade;
- Orientar a todos os trabalhadores da unidade a não fazerem perguntas sobre a situação que originou o acolhimento, porém todos (cuidadores/educadores) devem estar atentos as manifestações de sofrimento ou relatos das situações vivenciadas que devem ser discutidos com a equipe técnica do acolhimento que atuara e orientará os procedimentos junto à criança e/ou adolescente. Havendo a necessidade a equipe técnica do acolhimento poderá buscar apoio e orientação da equipe técnica do CREAS;
- Elaborar o PIA – Plano Individual de Atendimento da Criança/Adolescente e sua Família, com vistas ao retorno familiar. Como o serviço de Acolhimento Institucional é a referência da criança/adolescente e sua família deve elaborar o PIA, entretanto, em conjunto com a rede de proteção, de modo a atender a integralidade das necessidades da família. Deve articular a reunião para a discussão do PIA, envolvendo o CRAS, ESF/NAS, SCFV, Educação e CREAS. No caso do CREAS, essa unidade de serviço será acionada para participar do PIA, se já estava acompanhando a família e/ou se a família possuir demandas afetas ao CREAS;
- Todo ano, no mês anterior as datas das Audiências Concentradas, a equipe técnica do Acolhimento Institucional deverá acionar toda a rede de proteção para a realização de Estudo de Caso de todas as crianças e adolescentes acolhidas, cujos pais não estejam destituídos, para avaliação conjunta acerca das possibilidades de retorno familiar e/ou permanência no acolhimento. Como resultados desses estudos de caso conjuntos, serão elaborados os relatórios e/ou reavaliações de PIA a serem utilizados pelo judiciário no processo de decisão quanto a manutenção do acolhimento ou desacolhimento;
- No caso de determinação judicial indicando o desacolhimento, a referência da família volta para o CRAS. Esse processo de referenciamento da Alta Complexidade para a Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



Social Básica deverá ser feita de forma gradativa, de modo que não haja rupturas que podem prejudicar a continuidade do acompanhamento na política de assistência social;

- O retorno para o CREAS ocorrerá apenas quando houver nova notificação de violação de direitos, seguindo o fluxo já estabelecido nesse documento;
- Pós - desacolhimento das crianças e adolescentes a família deverá ser referenciada no CRAS. A Casa Abrigo realiza o monitoramento desta família por um período de 06 meses;
- A Casa Abrigo articula as reuniões para construção do PIA.



19. ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A rede Educacional do município é de extrema relevância para a identificação de situações suspeitas de violação de direitos de criança e adolescente. O tempo de permanência diária nas unidades de ensino e o vínculo estabelecido entre aluno e professor, podem ser mecanismos importantes de proteção. Professores capacitados e o cumprimento desse fluxo serão determinantes no enfrentamento da violação de direitos de crianças e adolescentes. O decreto que regulamenta a lei n.º 13.431/2017 aponta que:

Art. 11. *Caso o profissional da educação identifique, ou a criança ou adolescente revele atos de violência inclusive no ambiente escolar, deverá respectivamente:*

I - acolher a criança ou adolescente;

II - informar a criança ou adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos; e

III - encaminhar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar. Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar por meio da implementação de programas de prevenção à violência. (BRASIL, 2018).

A notificação será realizada pela direção da unidade escolar, sem identificar as pessoas (professores) responsáveis pelas informações de modo a garantir sua proteção.

Para cumprir com o disposto no artigo 70 B – do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 13.431/2017, a Política de Educação do município instituirá uma equipe de referência da Secretaria Municipal de Educação para orientar as unidades escolares acerca dos procedimentos no acompanhamento desses casos. Trata-se de uma equipe responsável pela orientação, de coordenadores pedagógicos, diretores, professores e demais funcionários (inspetores de alunos, administrativo, agentes de limpeza e outros...) das unidades escolares, sobre os procedimentos no acompanhamento dos casos de violência.

Essa equipe tem a atribuição de capacitar profissionais (a ser definidos por cada unidade escolar) para ser referência em casos de situações de violação de direitos.

No caso da Educação Estadual, a estrutura já está montada com uma equipe que atua com esses casos, procedendo à orientação da unidade escolar e adotando os procedimentos aqui disciplinados. A Educação Municipal não conta com essa equipe formada, tendo assumido o compromisso de criar estrutura conforme determina a lei.

Quando a unidade escolar (estadual ou municipal) identificar qualquer suspeita de situação de violação de direitos, deverá considerar os fatores de risco imediatos e os fatores de proteção, descritos nesse documento e, havendo dúvidas entrar em contato com o CREAS para orientação.

Se a situação tiver indícios de risco imediato, o conselho tutelar deverá ser comunicado via telefone, imediatamente, e, em até 24 horas a ficha de notificação deverá ser encaminhada.



São ações das unidades escolares, subsequentes a notificação:

- Acompanhar a situação, prestando o apoio necessário à criança/adolescente e manter-se articulado com os demais serviços das outras políticas públicas que atuarão junto à família;
- Participar das discussões de caso em conjunto com a rede;
- Após a notificação para o Conselho Tutelar, manter-se atento ao comportamento da criança/adolescente e manter contato com a rede de serviços envolvida no acompanhamento da família, para troca de informações e participação na Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Garantir atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;
- Realizar busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar decorrente de negligência dos pais ou responsáveis;
- Garantir capacitação aos profissionais da política de educação.
- No caso de identificação de crianças e adolescentes com manifestação de violência física, psicológica, exploração sexual, situação de rua ou negligência, quando a situação não requer medidas urgentes;
- Encaminhar ficha de notificação ao Conselho Tutelar, com informações mais detalhadas possíveis que apontem a situação ou suspeita de violência, em até 24 horas;
- O gestor ou coordenador da unidade escolar deve participar das discussões de caso, em conjunto com a rede, e quando for identificado a necessidade, incluir outros agentes educacionais;
- Observar os comportamentos das crianças e adolescentes e informar os demais serviços que atuam na proteção;
- Garantir atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;
- Realizar busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar, decorrente de negligência dos pais ou responsáveis;
- Ampliar a divulgação da Ficha de Notificação para todos os profissionais vinculados a sua política.
- Desenvolver ações de prevenção a violência contra criança e adolescentes, conforme Art. 70 - B, disposto na Lei 13.046/2014, que inclui alterações no ECA.



20. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência é questão de saúde pública, portanto, a política de saúde tem a atribuição de acompanhar os casos de violência contra crianças e adolescentes. Segundo o decreto que regulamenta a Lei n.º 13.431/17, aprovado pelo CONANDA:

Art. 10º No âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde das crianças e adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento inclui os exames, as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios. (BRASIL, 2018).

Assim, o referenciamento desse acompanhamento ocorre através do Programa Saúde da Família – ESF e do NASF, que tem a atribuição de articulação com os demais serviços de sua rede: como os serviços de urgência, emergência e Saúde Mental, de acordo com a situação apresentada pela família.

Quando a porta de entrada for por decorrente de acompanhamento da família pelos serviços de saúde e/ou por procura espontânea da vítima família ou outro, nas unidades de serviços de saúde – UBS/ESF/NASF, Saúde Mental, SAE/DST e/ou clínicas particulares – e, tratar-se de suspeita de situação de violência com risco imediato: violência sexual, física, negligência, auto infligida, em que há a necessidade de medidas urgentes do campo da saúde:

A equipe da referida unidade notifica o conselho tutelar, imediatamente por telefone e encaminha a ficha de notificação (SINAN com folha complementar) em até 24 horas para o referido órgão, com cópia para a Vigilância Epidemiológica, e realiza todos os procedimentos, inclusive de encaminhamento ao hospital de referência para atendimento, quando se tratar de casos que exija tal procedimento.

Através do Conselho Tutelar, que tendo recebido denúncia de outra unidade notificadora, encaminha e/ou acompanha a vítima e a família nos procedimentos de saúde, conforme descritos nas atribuições do Conselho Tutelar.

20.1. A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando há suspeita de violência sexual e há necessidade de atendimento de urgência

A unidade de referência da saúde para situações de urgência para atendimento da violência sexual é o Hospital Municipal de São Domingos do Araguaia.



- No Hospital Municipal, o profissional responsável por acolher a vítima e a família é o enfermeiro, que encaminha para avaliação de risco imediato, se necessário. No caso de violência sexual, se constatada, será realizado os procedimentos de profilaxia, medicação de anticoncepção de emergência, avaliação de lesões e risco e, encaminhamento para o SAE – Serviço de Assistência Especializada.
- O SAE – Serviço de Assistência especializada realizará: acompanhamento médico das profilaxias; a realização das sorologias de segmento; a profilaxia IST/HIV; a anticoncepção de emergência e o acolhimento psicológico individual.
- Se encerrado o acompanhamento do SAE e/ou se não houver necessidade de atendimento hospitalar o encaminhamento da vítima e família será junto as ESF – Equipes de Saúde da Família e NASF.
- Caso a equipe identifique o sofrimento psíquico, será encaminhado para a equipe do CAPS.
- Os profissionais da saúde se atentarão para a realização do exame físico, a descrição das lesões, o registro de informações que serão encaminhados, quando requisitados, à autoridade policial – não se trata de constatar se houve estupro ou a existência de vestígios. As unidades contam com equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo, farmacêutico, técnico em enfermagem) e dispõem do conjunto de procedimentos previstos nas normas técnicas do Ministério da Saúde, como acolhimento, atendimento multiprofissional, realização de exames e profilaxias necessárias, orientações, articulação em rede, entre outras.

20.2. A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando se tratar das demais violências: física, negligência, auto infligida.

- Se existe a necessidade de atendimento hospitalar, a referência é o Pronto Socorro do Hospital Municipal – setor de pediatria que fará o acolhimento e intervenções necessárias;
- Encerradas as medidas urgentes e/ou não havendo a necessidade de medidas urgentes o encaminhamento dessas situações será com as ESF/NASF;
- Caso a equipe identifique indícios de sofrimento psíquico, será encaminhado para a equipe de Saúde Mental.
- Tratando-se de casos graves, a ESF inicia o acompanhamento, e a equipe NASF – Núcleo de Saúde da Família inicia o matriciamento. O NASF, em conjunto com a ESFs – Equipes de Saúde da Família elaboram o PTS – Projeto Terapêutico Singular, apoiando no fortalecimento das equipes para lidar com as situações de violência se necessário, sempre em articulação com os demais serviços de proteção, especialmente com o CREAS.



20.3. Atribuições do Serviço de Saúde Mental

- Se durante o acompanhamento da criança e/ou adolescente pela ESF ou pelo CREAS se identificar que a criança/adolescente está em sofrimento, ela será referenciada para a equipe de saúde mental.
- Quando as equipes do CREAS ou ESF/NASF, identificarem que a violência contra a criança/adolescente, é também, associada ao uso de álcool e outras drogas, a equipe de Saúde Mental deverá elaborar um **Projeto terapêutico Singular**, devendo prever as dificuldades de adesão da pessoa e de possíveis estratégias para o estabelecimento e restabelecimento de vínculo e participação.
- Cabe frisar que a não adesão não pode ser motivo para o encerramento do atendimento, cabendo o acionamento dos demais atores da rede (de saúde, assistência social, e outros) para o estabelecimento de estratégias conjuntas. Esgotadas as tentativas de contato com a família para adesão, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado.

20.4. Suspeita de Situação de violência: violência sexual, física, negligência, exploração sexual, situação de rua

- Se durante as visitas do Agente Comunitário de Saúde ele suspeitar das situações acima, acionará a ESF que realizará visita no domicílio da família e buscará o apoio do NASF;
- Caso se avalie que a situação pode ser caracterizada de violência o Conselho Tutelar deverá ser notificado, com cópia para a Vigilância Epidemiológica;
- A partir da notificação do Conselho Tutelar, iniciam-se ações de acompanhamento da rede de proteção, especialmente equipe CREAS e ESF, que estabeleceram contatos, discussão de caso e elaboração de Plano de Acompanhamento conjunto;
- Identificado demandas de saúde mental, seja por decorrência de transtornos, de sofrimento da criança/adolescente, por uso de álcool e outras drogas pelos responsáveis, a família também será referenciada na Saúde Mental.



21. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLICIA

Ao comparecer na Unidade Policial para relatar eventual delito, o comunicador receberá um atendimento prévio realizado por um policial civil, será realizada uma breve entrevista onde se constata o crime. Em seguida, há o contato do policial civil com o Delegado de Polícia para confirmação da natureza jurídica e posteriormente, o registro do Boletim de Ocorrência.

Ressalta-se que a feitura do Boletim de Ocorrência ocorrerá quando identificado situação que configure crime contra criança e adolescente, tais como todas as situações de suspeita de abuso, violência física, psicológica e negligência de natureza grave.

Verificado a violência contra criança e adolescente, a DP fará a Notificação ao Conselho Tutelar e envio de cópia ao CREAS para providências e encaminhamento aos demais órgãos necessários.

É importante ter presente que, obrigatoriamente, a vítima criança e adolescente deverá ser acompanhada de um representante legal e na ausência deste um conselheiro tutelar para a oitiva. Oportunamente será instaurado um procedimento para apuração, podendo se tratar de inquérito policial, termo circunstanciado ou auto de apuração de ato infracional, que após a coleta dos elementos probatórios, será concluído num prazo de 30 dias (prorrogáveis devido a necessidade da investigação) e encaminhado para ao MM. Juiz de Direito da Comarca.

A Delegacia de Polícia no combate à violência contra criança e adolescente visa garantir proteção à vítima e a seus familiares, e, quando necessário, fará a comunicação de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Quando a delegacia for a porta de entrada da denúncia e a situação apresentar risco imediato, a criança e/ou adolescente será encaminhada ao hospital Municipal, UBS, bem como ao Instituto Médico Legal, a fim de submeter a exames médicos necessários e demais procedimentos afetos a política de saúde;

Além das ações já discriminadas, compete a Unidade Policial:

- Registrar no Boletim de Ocorrência e instaurar procedimento para investigação do delito (composto pelas declarações da vítima e do agressor, depoimento de testemunhas e de provas documentais e periciais);
- Representar pelas medidas de urgências ao Poder Judiciário, quando cabível, como exemplo pedido de afastamento do lar, não aproximação do/a agressor/a, prisão cautelar, mandado de busca e apreensão domiciliar. Vale destacar que nos casos de violência sexual denominado intrafamiliar, avalia-se se o convívio submete a criança/adolescente em situação de risco.
- Em casos de situação flagrancial, quando o/a agressor/a está cometendo ou acabou de cometer o delito, verificando a caracterização do fato típico, após a análise jurídica, o Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia elaborará o auto de flagrante delito, com prisão cautelar imediata, sendo possível fiança criminal, se cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



- Remeter o procedimento apuratório ao Juízo da Comarca, depois de concluída a investigação. O procedimento passará pela análise do representante do Ministério Público e Juiz de Direito, podendo retornar à Delegacia de Polícia para cumprimento de outras diligências que entenderem necessárias.



22. ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A atribuição da Vara da Infância e Juventude, vinculada ao Tribunal de Justiça, encontra-se disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que disciplina o que segue:

ART. 148. *A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:*

IV – Conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V – Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII – Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

22.1. Setor Técnico

A equipe técnica do Tribunal de Justiça tem por objetivo: Fornecer subsídios, por escrito, mediante laudos, verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O setor técnico atua nas ações judiciais quando requisitados pelo juiz, entretanto, na realização de Plantões, chegam situações de violência contra a criança e adolescentes, no qual a equipe profissional tem autonomia para a tomada de providências e encaminhamentos.

Quando se trata de família já atendida pela rede de serviços das políticas públicas, é realizado o contato (telefônico, discussão de caso) com o profissional de referência da família para a troca de informações.

Havendo a necessidade, o Conselho Tutelar é comunicado para a tomada de providências no âmbito de sua competência.

22.2. Atribuições do setor técnico de Serviço Social, estabelecidos pelo Tribunal de Justiça:

- Atender determinações judiciais relativas a prática do serviço social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética profissional;
- Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários;
- Emitir laudos técnicos, pareceres e respostas a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda, realizar acompanhamento e reavaliação de casos;



- Desenvolver, durante o Estudo Social, ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sócio jurídicas;
- Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito;
- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com instituições que desenvolvem ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento;
- Acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente.
- Fiscalizar e/ou programas que atendem crianças e adolescentes sob medida de protetiva e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com o ECA;
- Realizar Trabalhos junto a equipe multiprofissional, principalmente com o setor de psicologia e Serviço Social, com o objetivo de atender à solicitação de estudos psicossocial;
- Elaborar e manter atualizado cadastro de recursos da comunidade.

22.3. Atribuições do setor técnico de Psicologia, estabelecidos pelo Tribunal de Justiça

- Proceder a avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis;
- Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais, para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico; propor procedimentos a serem aplicados;
- Realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;
- Proceder a encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico, etc.);
- Realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e sócio educativas foram efetivados;



- Aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família;
- Fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos;
- Promover a prevenção e controle da violência intra e extra familiar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais;
- Fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção socioeducativas, na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude;
- Orientar e intervir em equipes de trabalho visando a melhoria da comunicação das relações interpessoais, promovendo maior entendimento do papel da Instituição Judiciária;
- Elaborar pareceres técnicos e informações, assessorando à Administração visando esclarecimento, informação e orientação quanto às funções exercidas pelos Assistentes Sociais e Psicólogos na Instituição Judiciária.

22.4. Setor Técnico do Poder Judiciário

Não há setor técnico na comarca do Poder Judiciário de São Domingos do Araguaia, sendo os profissionais oriundos do Município de Marabá que atuam nos processos designados pelo (a) Juiz (a).

Os processos são distribuídos para o setor de psicologia e/ou serviço social de Marabá conforme determinação judicial;

A atuação desses profissionais designa-se à realização de perícias (avaliação social e psicológica). Assim que os processos são distribuídos para o setor técnico, os profissionais fazem a leitura do caso e, a partir disso, traçam sua linha de trabalho (entrevistas com as partes envolvidas, visitas domiciliares, entrevistas com familiares, contatos com a rede socioassistencial do município, etc.). Por isso, para agilizar e enriquecer a avaliação técnica, é de suma importância que os processos estejam bem alimentados de informações pertinentes ao caso em questão;

O prazo para realização das perícias é de 30 dias. Para os casos de urgência, o prazo é de 05 dias, mas pode ser solicitada uma dilação (dependendo da complexidade do caso).

Após a realização da perícia pelo setor técnico, nos prazos determinados, os processos são reenviados para apreciação do promotor e juiz da Vara da Infância e Juventude.

Finalizada a perícia técnica e reenviado o processo para apreciação, os profissionais não têm conhecimento sobre a decisão judicial envolvendo o caso avaliado. O processo só retornará para elas caso tenham pedido uma nova avaliação após determinado período de tempo (ex: após 30 dias, 60 dias, 06 meses, etc.).



23. ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Ministério Público também é uma Unidade Identificadora. Tomando conhecimento de uma situação de violência contra criança e adolescente, o Ministério Público deve adotar as seguintes providências:

- Comunicar o Conselho Tutelar para que avalie a situação e aplique as medidas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- Ingressar com ação para o afastamento do agressor do lar familiar;
- Propor ação de suspensão ou destituição do poder familiar;
- Processar adultos ou adolescentes que pratiquem a violência;
- Fiscalizar as unidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- Ingressar com ação para o afastamento do agressor do lar familiar;
- Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
- Oferecer representação por fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.



24. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO

A implantação do presente documento inicia-se com a sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá instituir um Comitê Gestor do Protocolo, composto por representantes, um titular e um suplente, dos segmentos abaixo nominados:

- Conselho Tutelar;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Delegacia.

Os representantes indicados pelos respectivos órgãos deverão ser designados para esse grupo, mediante resolução do CMDCA, e terão as seguintes atribuições:

- Definir estratégias de implantação do Protocolo mediante o cumprimento pela rede de serviços do Fluxograma constante nesse documento e as atribuições de cada unidade de serviço das diferentes políticas públicas;
- Sensibilizar as equipes dos diferentes equipamentos dos órgãos e/ou política da qual faz parte e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo no seu órgão/política identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões do Comitê, para avaliação e revisão, se houver necessidade;
- Participar das reuniões bimestrais do Comitê Gestor;
- Solicitar reuniões do Comitê, sempre que identificar o descumprimento do protocolo por qualquer órgão, política/unidade de serviço;
- Manter as equipes informadas sobre o protocolo.
- Outras atribuições definidas pelo CMDCA.

A metodologia de monitoramento do fluxo adotada pelo Comitê intersetorial deve prever: reuniões periódicas, visitas institucionais, capacitações, apoio, orientação e assessoramento as equipes vinculadas as diferentes políticas públicas.

O presente documento deverá passar por revisão após o período de 24 meses de sua implantação e/ou quando o CMDCA identificar que ele está em desacordo com novas regulações voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.



25. METODOLOGIA DE TRABALHO EM REDE NO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS

O acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos das situações nominadas nesse documento deve prever a realização de estudos de caso em rede, com periodicidade mensal, para a análise da situação, das ações já realizadas e das próximas intervenções em rede. Trata-se de tomada de decisões em rede.

Identificado a necessidade de envio de informações para o Ministério Público e ou Judiciário, a rede fará a partir do resultado da tomada de decisão do estudo de caso, por meio de Relatório Intersetorial, informando o trabalho já realizado e a avaliação da rede sobre o caso.

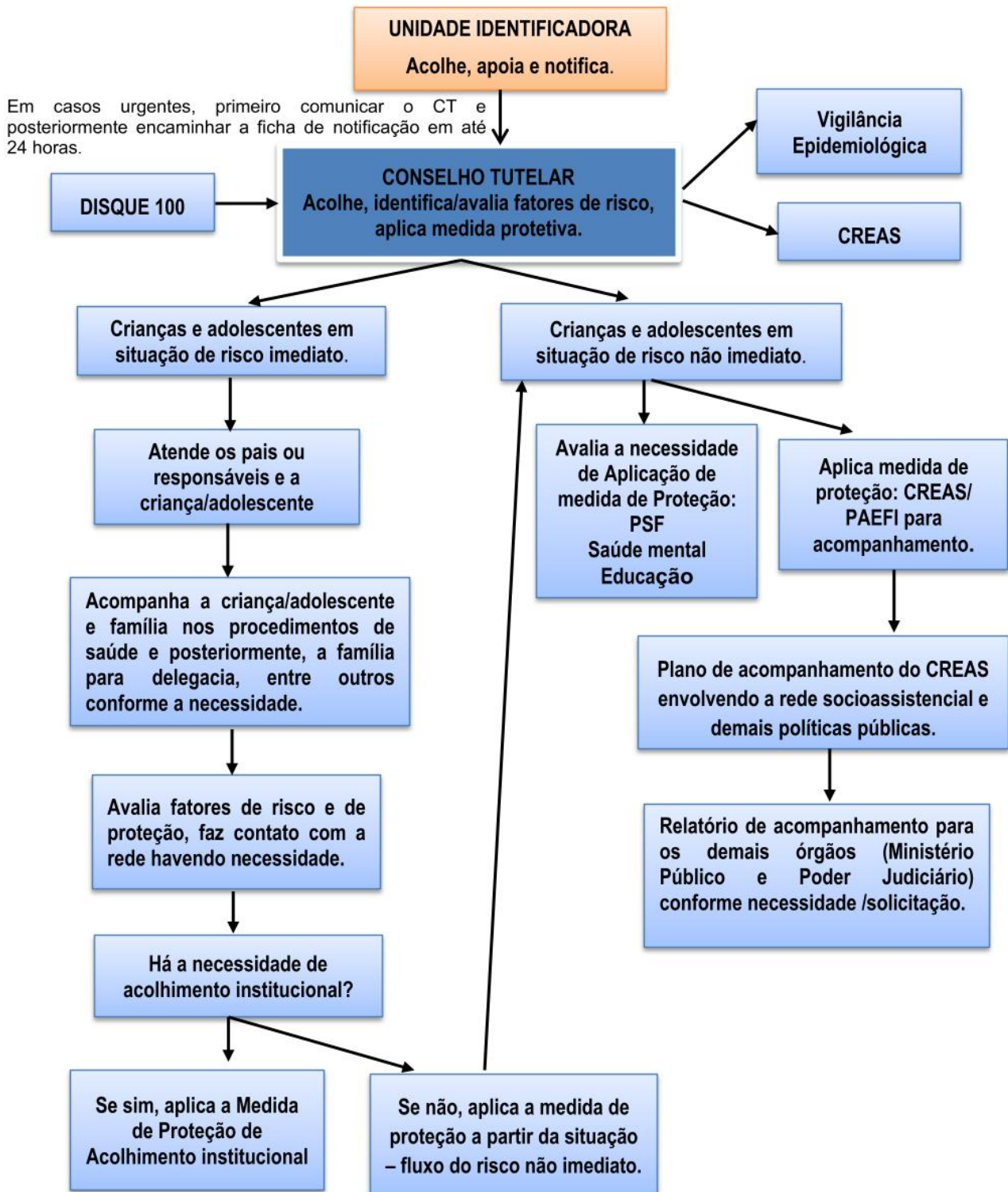
O calendário das reuniões da rede deve prever duas reuniões, uma para prevenção das violações de direitos e a outra para o enfretamento:

- Na primeira se discute as medidas a serem tomadas pela rede para a prevenção da violação de direitos, inclusive com discussões de casos, situações de famílias que caso não haja uma intervenção ocorrerá a violação.
- Na segunda, se discute os casos em que a violação de direitos já ocorreu e as medidas a serem adotadas pela rede.

É possível realizar essa reunião no mesmo dia para otimizar o tempo de todos. A rede deve se organizar de forma territorializada, devendo os serviços que são centralizados, como CREAS, Acolhimento Institucional, Serviços de Saúde Mental e outros com essa característica, designar representantes para participação em cada uma das redes territorializadas. As reuniões devem ser registradas em ata para que haja informações sobre o trabalho de cada território.

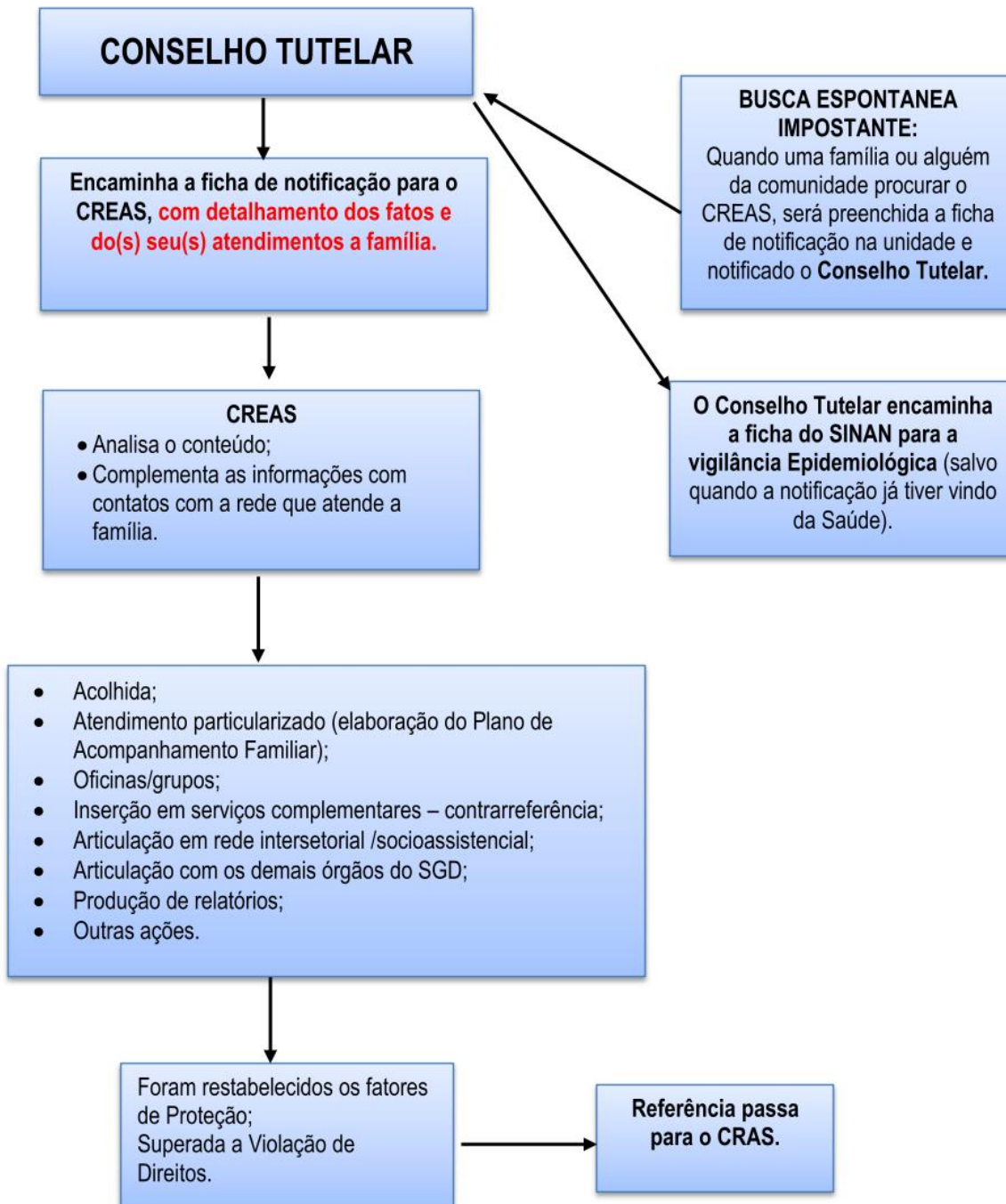


26. FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



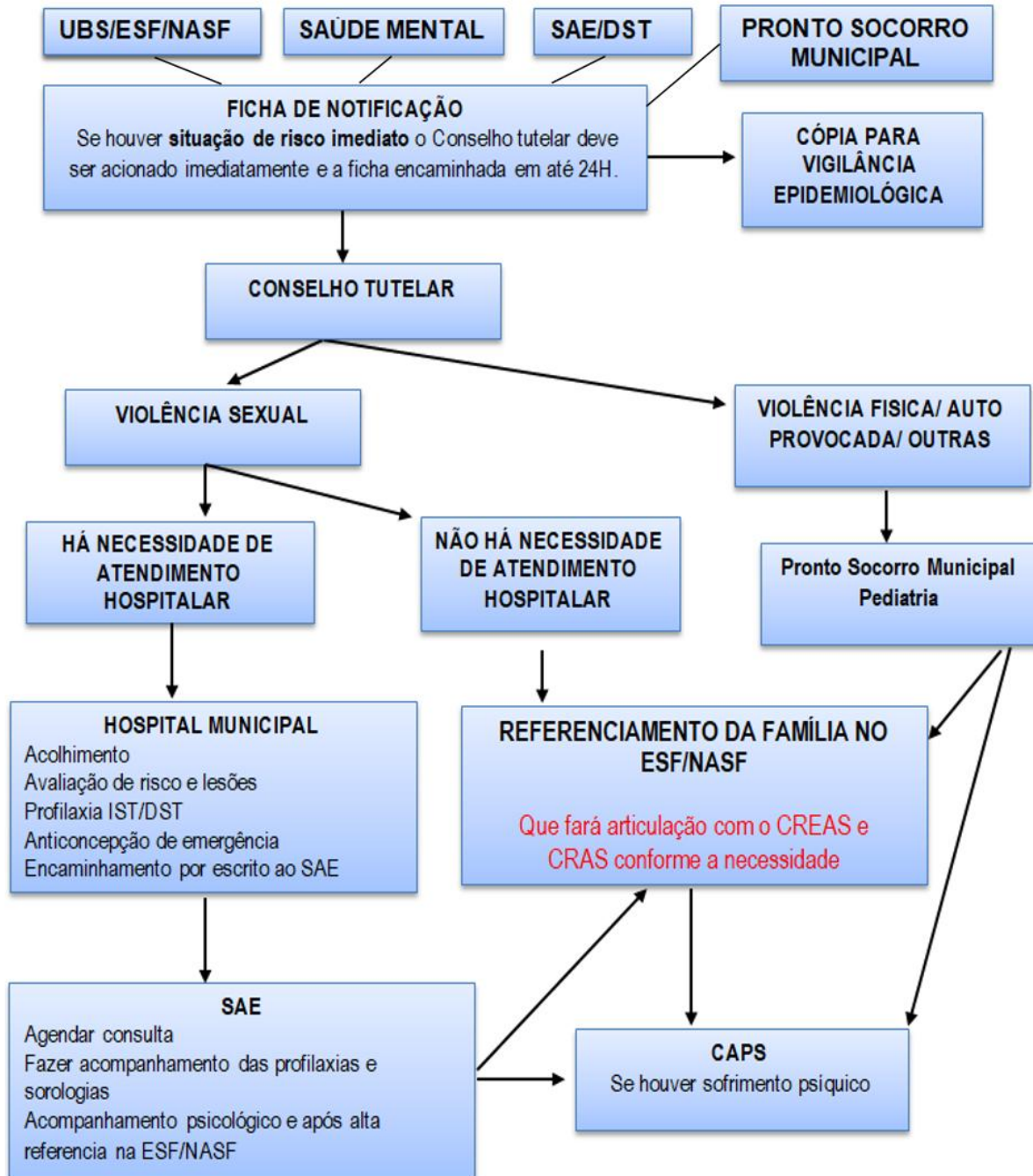


27. FLUXOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO DO CREAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR



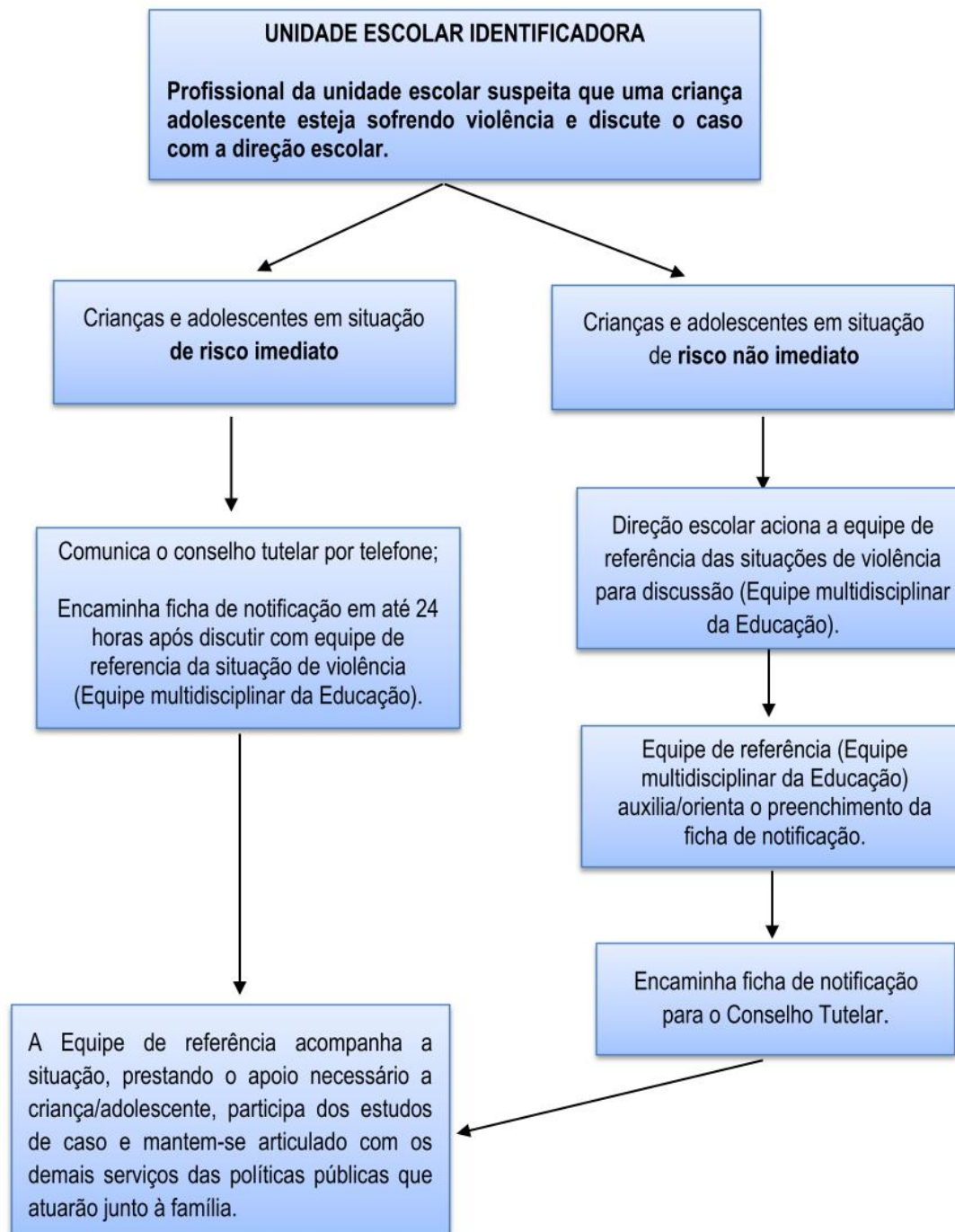


28. FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA – PORTA DE ENTRADA



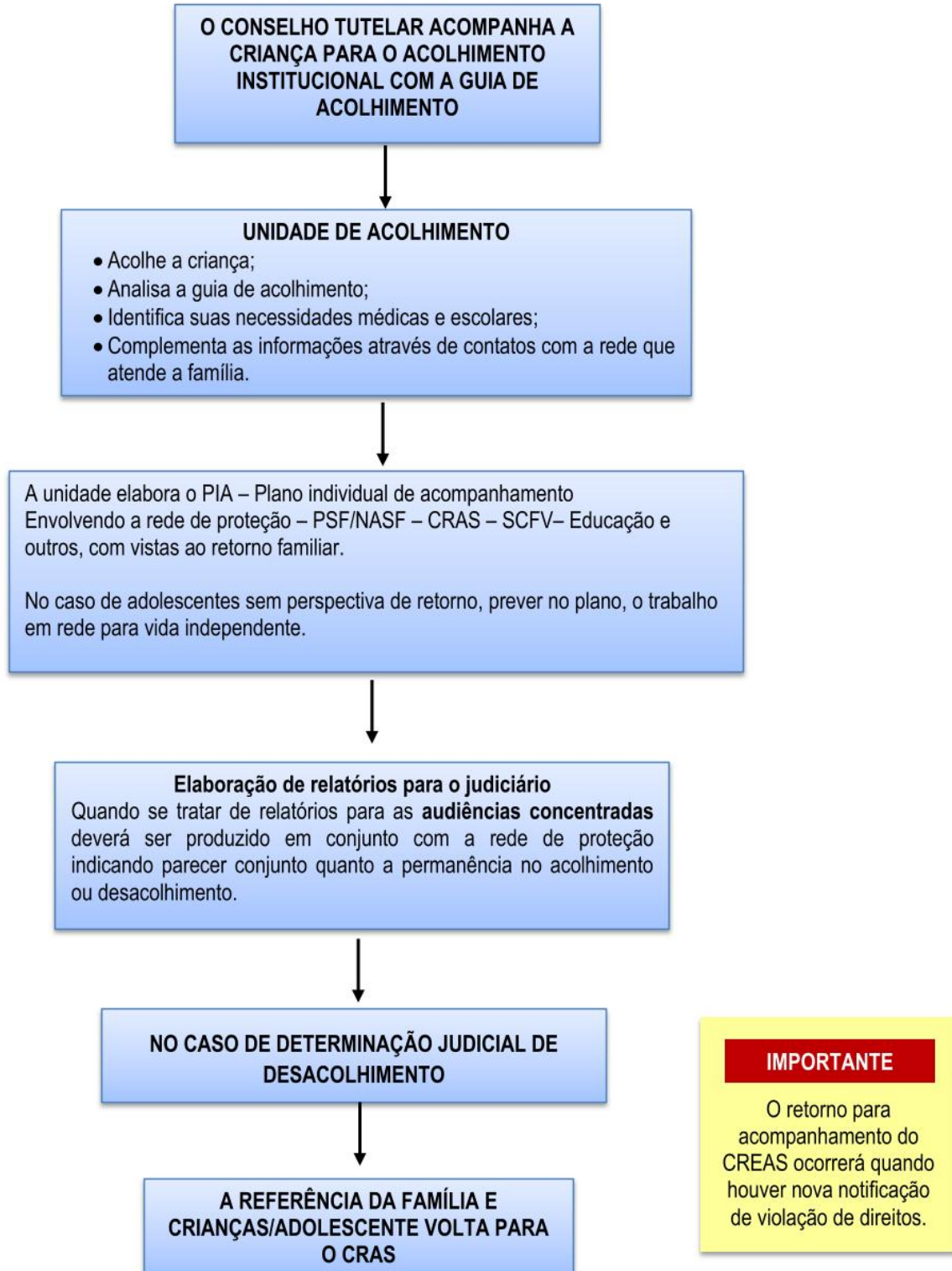


29. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL





30. FLUXOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL APÓS A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



31. FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objeto de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual			
	2 Agravado(a)	VIOLENCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10)	3 Data da notificação	
	4 UF	5 Município de notificação		Código (IBGE)	
	6 Unidade Notificadora	<input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros			
Notificação Individual	7 Nome da Unidade Notificadora	Código Unidade	8 Data da ocorrência da violência		
	8 Unidade de Saúde	Código (CNEB)			
	10 Nome do paciente	11 Data de nascimento			
	12 (ou) Idade	<input type="checkbox"/> 1- Hora <input type="checkbox"/> 2- Dia <input type="checkbox"/> 3- Mês <input type="checkbox"/> 4- Ano	13 Sexo	<input type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> 1- Ignorado	14 Gestante
Dados de Residência	15 Escolaridade	<input type="checkbox"/> 0- Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (artigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (artigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (artigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (artigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (artigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (artigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica			
	16 Raça/Cor	<input type="checkbox"/> 1- Branca <input type="checkbox"/> 2- Preta <input type="checkbox"/> 3- Amarela <input type="checkbox"/> 4- Parda <input type="checkbox"/> 5- Indígena <input type="checkbox"/> 9- Ignorado			
	17 Número do Cartão SUS	18 Nome da mãe			
	19 UF	20 Município de Residência	Código (IBGE)	21 Distrito	
Dados Complementares	22 Bairro	23 Logradouro (rua, avenida,...)	Código		
	24 Número	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Geo campo 1		
	27 Geo campo 2	28 Ponto de Referência	29 CEP		
	30 (DDD) Telefone	31 Zona	32 País (se residente fora do Brasil)		
Dados da Pessoa Agravada	33 Nome Social		34 Ocupação		
	35 Situação conjugal / Estado civil				
	<input type="checkbox"/> 1 - Solteiro <input type="checkbox"/> 2 - Casado/união consensual <input type="checkbox"/> 3 - Viúvo <input type="checkbox"/> 4 - Separado <input type="checkbox"/> 8 - Não se aplica <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado				
	36 Orientação Sexual		37 Identidade de gênero		
Dados da Ocorrência	38 Possui algum tipo de deficiência/transgênero?		39 Se sim, qual tipo de deficiência/transgênero?		
	<input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado				
	40 UF		41 Município de ocorrência	Código (IBGE)	42 Distrito
	43 Bairro	44 Logradouro (rua, avenida,...)	Código		
45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)	47 Geo campo 3	48 Geo campo 4	
49 Ponto de Referência		50 Zona	51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)		
52 Local de ocorrência		53 Ocorreu outras vezes?		54 A lesão foi autoprovocada?	
<input type="checkbox"/> 01 - Residência <input type="checkbox"/> 04 - Local de prática esportiva <input type="checkbox"/> 07 - Comércio/serviços <input type="checkbox"/> 02 - Habitação coletiva <input type="checkbox"/> 05 - Bar ou similar <input type="checkbox"/> 08 - Indústria/construção <input type="checkbox"/> 03 - Escola <input type="checkbox"/> 06 - Via pública <input type="checkbox"/> 09 - Outro <input type="checkbox"/> 99 - Ignorado		<input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		<input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	

SVS 15.06.2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



Violência	66 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros, _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado		
	68 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> intervenção legal <input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho Infantil <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, intoxicação		
Violência Sexual	68 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia Infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros _____		
	68 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei		
Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvidos 1- Um <input type="checkbox"/> 2- Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		82 Sexo do provável autor da violência 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino <input type="checkbox"/> 3- Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9- Ignorado
	81 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Madrinha <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Pessoa com relação Institucional <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão(s)		88 Suspeita de uso de álcool 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>
	84 Ciclo de vida do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado		
Encaminhamento	66 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente		
	88 Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 87 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 88 Circunstância da lesão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado CID 10 - Cap XX		
Dados finais	88 Data de encerramento _____		
Informações complementares e observações			
Nome do acompanhante		Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais:			
Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136		TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	Disque Direitos Humanos 100
No Emissor	Município/Unidade de Saúde		Cod. da Unid. de Saúde/CNES
	Nome	Função	Assinatura

Violência Interpessoal/autoprovocada

Sinan

8VS 15.06.2015



32. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.A. (org.). **Crianças Vitimizadas: a Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu Editora, 1989.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**. São Paulo: Robe, 1995.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **Mania de Bater: A Punição Corporal Doméstica de Crianças e Adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu Editora, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 8/out/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm> Acesso em: 8/out/2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia de Orientação Nº 01 (1ª Versão)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros para a Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.146/2015



BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da **Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004**. Diário oficial da União: 28/10/04.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **O Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes: os (Des)Caminhos da Denúncia**. Brasília: Presidência da República, 2000.

CHILDHOOD BRASIL. **Guia de Referência: Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual**, 2020.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança – uma Abordagem Multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

LEAL, M. L. PINHEIRO, P. A. **Pesquisa Social no Contexto do Tráfico de Pessoas: uma Abordagem Marxista**. In: LEAL, M.L.P.; LEAL, M.F.P; LIBÓRIO, R.M.C. (org.) **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. Brasília: VIOLES/SER/Universidade de Brasília, 2007.

MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E. R. S. **Violência sob o Olhar da Saúde: a Infrapolítica da Contemporaneidade Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

VENDRUSCOLO, T.S; FERRIANI, M.G.C; SILVA, M.A.L. **As políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência doméstica**. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto - SP, v. 01, n. 15, p. 1-8, jul./2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/PtvNWLqVdzgs9Mv6JWvvrNqG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SÃO PAULO. Ministério Público. **Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente**. São Paulo: 2020.